




INDICAÇÃO
Nº 484/2022

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 15 Ato 2022 /


PRESIDENTE

Considerando que a Municipalidade possui, em seu quadro de magistério, professores de Educação Física, os quais encontram-se lotados nos seguintes locais de trabalho: 13 (treze) profissionais na Secretaria de Educação, 07 (sete) profissionais lotados na Secretaria de Esportes e 01 (um) profissional lotado nas duas pastas, como resultado de aprovação em dois concursos públicos;

Considerando que o vencimento destes professores ainda não foi equiparados com os vencimentos dos Professores de Educação Básica II (PEB II) da rede de ensino em nosso Município;

Considerando que estes profissionais necessitam que esta situação seja regularizada, a exemplo do que já ocorre em outras cidades;

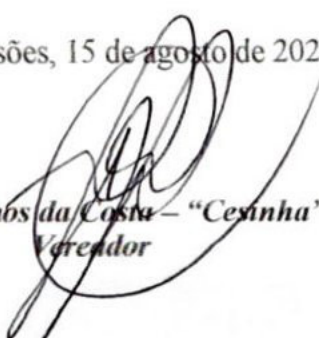
Considerando a necessidade de adequação da remuneração como medida da mais lúdima justiça.

Considerando que, para tal regularização, faz-se necessária a adequação da legislação municipal acerca do tema com análise das leis que regem a temática.

Considerando que, em outros Municípios, tal análise já foi realizada com a regularização de tais valores. Neste sentido anexa à presente cópia da Lei Complementar 65/2017, no Município de Paulínia, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público.

Nestas condições, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a análise de viabilidade e adequação salarial a todos os Professores de Educação Física da rede municipal de ensino, realizando as alterações pertinentes em propostas legislativas de sua iniciativa, a serem encaminhadas a esta Casa de Leis, equiparando os vencimentos destes profissionais com os Professores de Educação Básica II (PEB II).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.


César Ramos da Costa - "Cezinha"
Vereador



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA."

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Paulínia, em conformidade com os Artigos 206 e 211 da Constituição Federal e Legislação Federal correlata.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas desta Lei Complementar aos Profissionais do Magistério que exercem a docência e as atividades de Suporte Pedagógico no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paulínia.

Art. 2º Constitui objetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Paulínia a regulamentação da relação funcional do Profissional do Magistério com a Administração Pública Municipal, sua valorização e a melhoria das condições de ensino.

Art. 3º As atividades referidas no Artigo 1º, parágrafo único, desta Lei Complementar serão exercidas com base nos princípios estabelecidos no Artigo 3º da Lei Federal nº 9.394/96, visando:

- I - a formação de cidadãos portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática;
- II - o respeito ao aluno que deve ser considerado agente do processo de construção do conhecimento;
- III - a incorporação das informações disponíveis do saber socialmente acumulado nas experiências culturais do educando;
- IV - a gestão escolar como um processo democrático e coletivo que conte com a participação dos usuários do serviço e de todos os envolvidos na administração do ensino; e
- V - a existência do Conselho de Escola como instância de deliberação, consulta e articulação do

funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulínia terá como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos Profissionais do Magistério, nos termos da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), do Plano Municipal de Educação (Lei nº 3.444/2015), a Lei nº 11.738, de 2008, entre outras referências legais, assegurando-lhes, em observância aos princípios constitucionais:

I - reconhecimento e valorização dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho;

II - Promover políticas que propiciem o desenvolvimento profissional continuado e à qualificação funcional;

III - estabelecimento de bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal com os resultados do seu trabalho garantindo a aplicação das verbas destinadas à educação;

IV - garantia das condições de trabalho em sala de aula, do ensino e da aprendizagem;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação com reuniões específicas nos períodos iniciais de cada semestre, além de reuniões com todos os profissionais da escola, incluído na jornada de trabalho;

VI - progressão funcional baseada na valorização, qualificação e incentivo dispostos nos termos deste Plano;

VII - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério conforme legislação vigente;

VIII - adequação das jornadas, cumprindo a Lei nº 11.738, de 2008, na forma da disposição do capítulo I, do Título III desta Lei Complementar.

IX - equiparação salarial e das condições de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Paulínia conforme previsto no artigo 62, da Lei nº 9394/96 (LDB), Resolução CNE/CBE nº 02/2009, bem como nos Planos Nacional (Lei nº 13.005/2014) e Municipal de Educação (Lei nº 3.444/2015), na forma desta Lei Complementar;

X - estabelecimento do piso salarial conforme legislação vigente;

XI - irredutibilidade de vencimentos; e

XII - legalidade e segurança jurídica.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I - Magistério Público Municipal: conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos e funções de docente e de Suporte Pedagógico que desenvolvam atividades de ministrar aulas, assessoramento,

planejamento, supervisão, direção, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

II - Rede Municipal de Ensino: refere-se ao conjunto de Unidades Escolares e órgãos que realizam atividades de Educação cuja mantenedora é a Administração Pública Municipal de Paulínia.

III - Plano de Carreira: conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução no vencimento;

IV - Quadro do Magistério: conjunto de cargos e funções de professores e de cargos de Suporte Pedagógico, privativos da Secretaria Municipal da Educação;

V - Cargo do Magistério: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, provido mediante concurso público de provas e títulos;

VI - Perfil: unidade laborativa especializada, atrelada ao Cargo do Magistério, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades específicas derivadas das atribuições genéricas do cargo amplo;

VII - Classe: agrupamento de cargos e/ou funções com a mesma natureza de atribuições, podendo ser de Docentes ou de Suporte Pedagógico;

VIII - Docente: o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com atribuições exclusivas de docência;

IX - Equiparação: igualação do valor e duração da hora aula entre professores com escolaridade equivalente de diferentes etapas, modalidades e segmentos dentro da Rede Municipal de Ensino;

X - Etapas: são etapas da Educação Básica a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;

XI - Segmentos: Creche e Pré-Escola, na Educação Infantil, e os Anos Iniciais e Anos Finais, no Ensino Fundamental;

XII - Modalidades: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação à Distância, Educação Escolar Quilombola, Educação do Campo e Educação Escolar Indígena;

XIII - Suporte Pedagógico: conjunto de profissionais do Magistério, que atuam na direção, planejamento, inspeção, orientação, supervisão e coordenação pedagógica;

XIV - Profissional do Magistério: titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;

XV - Vencimento Base: a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor pelo exercício do cargo ou função correspondente;

XVI - Remuneração: o valor do vencimento base acrescido das vantagens pessoais e funcionais, incorporadas ou não, percebidas pelo integrante do Quadro do Magistério Público Municipal;

XVII - Padrão: conjunto de algarismos que designa o vencimento dos docentes e integrantes do Suporte Pedagógico, formado por:

a) Nível: indicativo de cada posição vencimental em que o Profissional do Quadro do Magistério Público Municipal poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de titulação, representado por algarismos romanos;

b) Grau: indicativo de cada posição vencimental em que o Profissional do Quadro do Magistério Público Municipal poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de evolução funcional, representado por letras.

XXVIII - Interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o profissional do Quadro do Magistério se habilite à evolução funcional;

XIX - Vaga: posição a ser ocupada por um servidor titular de cargo, conforme necessidade do serviço e quadro de lotação;

XX - Descrição de cargos: é o conjunto de descrições sucintas das atribuições dos cargos;

XXI - Docência: atividades de ensino caracterizadas pela relação direta com alunos em ambiente sócio-organizacional de aprendizagem;

XXII - Atividades do Magistério: atribuições dos profissionais do magistério que ministram aulas, planejam, orientam, coordenam, dirigem e supervisionam o processo de ensino e aprendizagem;

XXIII - Habilitação Específica: qualificação mínima necessária ao desempenho de atividades de docência em classes ou aulas de disciplinas específicas ou de Suporte Pedagógico à docência, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes do sistema educacional;

XXIV - Campo de Atuação: modalidade da educação em que os profissionais da educação exercem suas atividades;

XXV - Módulo de Profissionais do Magistério: quantidade de cargos efetivos do Magistério prevista e necessária para o exercício da docência e de atribuições de Suporte Pedagógico, relacionada à complexidade da Unidade Escolar;

XXVI - Atribuição de Classes e Aulas: processo realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação para cumprir a grade curricular mínima de cada Unidade Escolar de acordo com o calendário anual escolar e atender a demanda efetivamente matriculada na Rede Municipal de Ensino;

XXVII - Unidade Escolar: unidade responsável pela execução de práticas da docência e de Suporte Pedagógico à docência em cumprimento à legislação educacional vigente;

XXVIII - Profissional do Magistério declarado Excedente: indica situação funcional do professor que deixa de titularizar classe ou aula até o momento da remoção geral, em função de reorganização no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de supressão de classes ou aulas em uma ou mais Unidades Escolares;

XXIX - Profissional do Magistério Adido: situação funcional do professor que após a remoção geral permanece sem atribuição de classes ou aulas, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação;

XXX - Substituição Eventual: substituição de professor em classe ou aulas por até 15 (quinze) dias;

XXXI - Substituição Temporária: substituição de professor em classe ou aulas por período superior a 15 (quinze) dias;

XXXII - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos públicos com atribuições ocupacionais de complexidade semelhante, para fins de evolução funcional, definida neste plano;

XXXIII - Carga Complementar de Trabalho Docente (CCTD): horas de trabalho prestadas que excederem as horas-aula da jornada de trabalho que lhe foi atribuída, até o máximo permitido;

XXXIV - Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD): horas de trabalho prestadas que excederem as horas-aula da jornada máxima de trabalho que lhe foi atribuída.

Parágrafo único. Além dos conceitos previstos nos incisos deste artigo, esta Lei Complementar adota os conceitos técnicos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/2014), do Plano Municipal da Educação (Lei nº 3.444/2015), da Lei nº 11.738, de 2008 e demais Leis Municipais que regem a relação funcional dos servidores públicos municipais do Município de Paulínia.

TÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 6º O Quadro do Magistério Público Municipal, aprovado pelo Anexo I desta Lei complementar, é constituído de cargos efetivos regidos pelas disposições desta Lei Complementar, organizados em Classes:

I - Classe de Docentes, composta pelos seguintes cargos de provimento efetivo, equiparados como professor de Educação Básica I (PEB I), para exercício da docência nos seguintes campos de atuação:

- a) Educação Infantil no segmento creche, com alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos, e no segmento Pré-escola, com alunos de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;
- b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que compreende o 1º ao 5º ano no ensino regular e na Educação de Jovens e Adultos I;
- c) Educação Especial;
- d) Professor de Apoio Escolar.

II - Classe de Docentes composta pelos seguintes cargos de provimento efetivo, equiparados como Professores de Educação Básica II (PEB II), para exercício da docência nos seguintes campos de atuação:

- a) Educação Infantil em disciplinas específicas;
- b) Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) em disciplinas específicas;
- c) Educação de Jovens e Adultos em disciplinas específicas;
- d) Ensino Médio;
- e) Ensino Técnico e Profissional;
- f) Professor com habilitação em Educação Especial;
- g) Professor Bilíngue: Libras-Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa;

III - Classe de Suporte Pedagógico, composta por cargos de provimento efetivo de:

- a) Supervisor Educacional, com atuação na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Diretor de Unidade Escolar, com atuação na Unidade Escolar de lotação;
- c) Vice-Diretor de Unidade Escolar, com atuação na Unidade Escolar de lotação;
- d) Orientador Educacional, com atuação na Unidade Escolar de lotação;

e) Coordenador Pedagógico, com atuação na Unidade Escolar de lotação.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal ficam com as denominações estabelecidas na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º As descrições sumárias dos cargos efetivos correspondem ao Anexo II.

§ 2º As descrições sumárias dos docentes da Educação Especial correspondem ao Anexo III.

Art. 8º Fica estabelecida a seguinte proporcionalidade do pessoal da ativa, integrantes das classes de docente e de Suporte Pedagógico:

§ 1º Para o pessoal docente: Um professor para cada grupo-classe ou componente curricular que serão assim constituídas:

I - Educação Infantil:

- a) Berçário I: 6 a 8 alunos;
- b) Berçário II: 8 a 10 alunos;
- c) Maternal I: 10 a 12 alunos;
- d) Maternal II: 12 a 15 alunos.
- e) Primeira Etapa - Pré-escola - 20 alunos por sala; e
- f) Segunda Etapa - Pré-escola - 25 alunos por sala.

II - Ensino Fundamental:

- a) 1º, 2º e 3º anos - 20 a 25 alunos por sala;
- b) 4º e 5º anos - 25 a 30 alunos por sala;
- c) 6º a 9º anos - 30 a 35 alunos por sala;
- d) EJA I: 20 a 25 alunos por sala;
- e) EJA II: 30 a 35 alunos por sala;
- f) EJA III: 30 a 35 alunos por sala; e
- g) Ensino Médio, técnico e profissionalizante - 30 a 35 alunos por sala.

§ 2º Para Suporte Pedagógico:

I - Supervisor Educacional - No mínimo um profissional por segmento conforme segue:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio, Técnico e Profissional.

II - Diretor de Unidade Escolar - Um para cada Unidade Escolar que funcione em até dois períodos diários.

III - Vice-Diretor de Unidade Escolar - Um para cada Unidade Escolar que funcione em três períodos diários.

IV - Coordenador Pedagógico:

- a) Creches - um para cada Unidade Escolar;
- b) Pré-Escola - um para cada Unidade Escolar;
- c) Ensino Fundamental - dois coordenadores, sendo um para as salas de 1º a 5º ano e um para as

salas de 6º a 9º ano;

- d) Ensino Médio - um coordenador para cada Unidade Escolar;
- e) EJA - um para a modalidade EJA.

V - Orientador Educacional - um para cada Unidade Escolar no Ensino Fundamental, Médio e Técnico; um para cada setor na Educação Infantil.

Art. 9º As exigências para o provimento dos cargos efetivos dos Profissionais do Magistério estão definidas no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação poderá designar docentes para ministrar cursos de capacitação aos profissionais da Rede Municipal de Ensino e para ministrar aulas ou atividades relacionadas a programas e projetos de iniciativa das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, com remuneração correspondente a sua jornada, podendo esta ser suplementada no limite permitido nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 11 O ingresso na Classe de Docentes e de Suporte Pedagógico dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, respeitadas as exigências do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 12 Os ingressantes no cargo de PEB I e PEB II, aprovados em concurso de provas e de títulos terão, no ato de sua posse, atribuído pela Secretaria Municipal de Educação, seu local de trabalho, até o primeiro processo de remoção.

§ 1º Os ingressantes no cargo de PEB I ou PEB II deverão iniciar o exercício de suas atribuições no prazo definido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, sob pena de seu não comparecimento ser considerado como desistência da vaga do concurso realizado.

§ 2º Os ingressantes no cargo de PEB I poderão, a partir dos critérios de atribuição e remoção previstos neste Plano e atendidos os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e considerando às necessidades da Administração Pública, atuar nas seguintes modalidades e segmentos:

- I - Educação Infantil (Creche), com alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos;
- II - Educação Infantil (Pré-escola), com alunos de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;
- III - Ensino Fundamental com alunos do 1º ao 5º ano do ensino regular;
- IV - Educação de Jovens e Adultos I.

§ 3º Os docentes que atuam no cargo de PEB I terão a garantia de permanecerem nas modalidades/segmentos de ensino previstas no edital do concurso;

§ 4º O vencimento base do docente será proporcional à jornada de trabalho.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar o processo de atribuição de vagas para toda a Rede Municipal de Ensino, divulgando a lista de convocação conforme classificação no concurso público e a relação de vagas reais existentes nas Unidades Escolares.

Parágrafo único. Entende-se por vagas reais as remanescentes do processo de remoção e atribuição dos profissionais do magistério.

TÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 14 Os Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal ficam sujeitos às jornadas de trabalho definidas no Anexo V desta Lei Complementar, conforme o cargo e o campo de atuação, com os seguintes objetivos:

I - atender a demanda com eficiência, efetividade e qualidade do ensino ministrado;

II - propiciar aos docentes jornadas de trabalho que combinem atividades de docência e atividades de referência didático-pedagógica, realizadas nos termos do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/08.

§ 1º Garante-se, ao docente adido, seu aproveitamento, conforme disposto neste Plano.

§ 2º O cálculo da jornada mensal do docente integrante do cargo de Professor de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II), exercida sob o regime horista, será realizado com base em 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de Descanso Semanal Remunerado (DSR).

§ 3º A jornada do Professor de Educação Básica I (PEB I) terá a seguinte composição de horas-aula semanais de cada segmento de atuação, já consideradas as horas de trabalho pedagógico:

- a) Creche: 30 horas-aula;
- b) Pré-Escola: 24 horas-aula;
- c) Fundamental I: 30 horas-aula;
- d) EJA I: 24 horas-aula.

§ 4º A jornada do Professor de Educação Básica II (PEB II) será composta de, no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo de 48 (quarenta e oito) horas-aula semanais, já consideradas as horas de trabalho pedagógico.

Art. 15 A jornada de trabalho do docente será cumprida de acordo com o calendário escolar, considerada como horário normal de trabalho, cumprindo-se o Artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/08, compondo-se, conforme tabela do Anexo VI, de:

I - horas de atividades diretamente com alunos;

II - horas de trabalho pedagógico, sendo:

a) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), serão cumpridas de forma coletiva em horário e local a serem estabelecidos e divulgados anualmente, antes da atribuição de classes e aulas, pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se:

1) Atuação em conjunto com a equipe escolar, em grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas;

2) Construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar;

3) Aperfeiçoamento profissional;

4) Atividades de interesse da Unidade Escolar bem como da Secretaria Municipal de Educação.

b) Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), a serem cumpridas na Unidade Escolar, destinadas à organização do trabalho docente para fins de melhor qualificar o seu plano de aula diretamente com

alunos e atendimento aos pais;

c) Horas de Trabalho Pedagógico em Local Livre (HTPL), tempo destinado ao docente para fins de cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino e aprendizagem, em local e horário de livre escolha;

d) Horas de Trabalho de Área de Conhecimento (HTAC), tempo destinado ao docente para fins de cumprimento das atividades pedagógicas, com reuniões de áreas, para reuniões específicas de sua Unidade Escolar ou para encontros entre os profissionais de cada área específica da Rede Municipal de Ensino de Paulínia.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão definir e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o plano de horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo, conforme normas definidas em regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Para fins desta Lei Complementar, todos os Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II) passam a ser horistas, sendo a hora-aula com aluno ou hora-aula de trabalho pedagógico, composta por 50 (cinquenta) minutos, exceto para as horas-aula ministradas no período noturno, nas quais o cômputo será de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 1º Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de duas horas.

§ 2º Não excedendo de seis horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de quinze minutos quando a duração ultrapassar quatro horas.

§ 3º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

CAPÍTULO II

DA CARGA COMPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE

Art. 17 O docente poderá ampliar as horas de trabalho prestadas, mediante Carga Complementar de Trabalho Docente (CCTD) para o exercício de substituição eventual ou temporária de outro docente do mesmo campo de atuação ou de campo de atuação diverso, desde que habilitado, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas-aula semanais de trabalho docente, implementado nas Unidades Escolares, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

§ 1º O pagamento da Carga Complementar de Trabalho Docente (CCTD) corresponderá à jornada de trabalho, respeitando-se todos os direitos decorrentes;

§ 2º O professor que assumir Carga Complementar de Trabalho Docente (CCTD) fica impedido de declinar das mesmas, sob pena de não poder ampliar sua jornada no ano seguinte.

Art. 18 A Carga Complementar de Trabalho Docente (CCTD) será atribuída mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, obedecida a lista classificatória.

CAPÍTULO III

DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE

Art. 19 O docente poderá ampliar as horas de trabalho prestadas, mediante Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) para o exercício de substituição eventual ou temporária de outro docente do mesmo campo de atuação ou de campo de atuação diverso, desde que habilitado, até o limite de 54 (cinquenta e quatro) horas-aula semanais de trabalho docente, implementado nas Unidades Escolares.

§ 1º O pagamento da Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) corresponderá à jornada de trabalho, respeitando-se todos os direitos decorrentes;

§ 2º O professor que assumir Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) fica impedido de declinar das mesmas, sob pena de não poder ampliar sua jornada no ano seguinte.

Art. 20 A Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) será atribuída mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, obedecida lista classificatória.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS

Art. 21 O processo de atribuição de classes e de aulas orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - Atribuir jornada aos docentes, definindo períodos e horários conforme campo de atuação;

II - Fixar a lotação dos docentes nas Unidades Escolares Municipais de acordo com o campo de atuação;

§ 1º O processo que se refere o caput deste artigo será realizado, no último trimestre de cada ano, para o ano posterior.

§ 2º A atribuição de aulas aos professores titulares respeitará a jornada de trabalho, conforme tabela do Anexo V, de acordo com a lista de classificação dos docentes.

§ 3º A atribuição de aulas dos professores de Educação Especial ocorre somente entre os mesmos, considerando as especificidades desta modalidade de ensino, e será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O docente celetista aposentado que ainda estiver em efetivo exercício manterá sua pontuação, mas participará diretamente da remoção geral.

Art. 22 A atribuição de classes e aulas observará para fins de classificação dos docentes os critérios de:

I - tempo de serviço em cargo efetivo na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Paulínia, com 0,5 (cinco décimos) pontos por dia;

II - tempo na Unidade Escolar, considerado desde o início de seu ingresso na carreira, ainda que não consecutivo, (somente para a atribuição interna), com 0,3 (três décimos) pontos por dia;

III - tempo no Magistério em outras Redes/Instituições, não concomitante, com 0,05 (cinco centésimos) pontos por dia, até o limite de 100 (cem) pontos.

IV - Intercorrências Justificadas:

- a) 0,4 (quatro décimos) pontos por dia trabalhado, considerando presença acima de 50% (cinquenta);
- b) 0,3 (três décimos) pontos por dia trabalhado, considerando presença abaixo de 50% (cinquenta);
- c) 0,2 (dois décimos) para ausências justificadas (dia todo);

V - Intercorrências Injustificadas:

- a) 0,1 (um décimo) pontos por dia trabalhado, considerando presença acima de 50% (cinquenta);

b) 0,0 (zero) pontos por dia não trabalhado.

§ 1º Nos casos de remoção obrigatória da Unidade Escolar, devido à demanda, excedência por diminuição de aulas, fechamento de classes ou Unidade ou quaisquer outros motivos que levem à mudança involuntária de sede, o docente levará o tempo na Unidade Escolar de origem para a nova sede para fins de pontuação e classificação.

§ 2º Em caso de empate na lista classificatória, será considerado, sucessivamente:

- a) Titulação;
- b) Assiduidade;
- c) Tempo de Magistério na Rede Municipal de Ensino de Paulínia.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se dia efetivamente trabalhado os períodos:

- a) de recesso;
- b) das férias;
- c) de faltas justificadas e licenças médicas;
- d) da licença gestante, adotante e paternidade;
- e) de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;
- f) das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;
- g) decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;
- h) das licenças por luto e casamento;
- i) de afastamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação para fins de aperfeiçoamento profissional;
- j) decorrentes de doação de sangue;
- k) decorrentes de doenças infectocontagiosas;
- l) decorrentes por licença de aborto;
- m) demais decorrentes de lei.

VI - Os afastamentos e licenças sem remuneração não são considerados dias efetivamente trabalhados.

Art. 23 Caberá ao Diretor da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, em seus âmbitos de atuação:

I - Adotar providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientarão o processo de atribuição de classe e aulas dos docentes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Verificar, analisar e validar o tempo de serviço e assiduidade dos docentes na Unidade Escolar, na Rede de Paulínia e em outras Redes/Instituições;

III - Convocar os docentes da Unidade Escolar;

IV - Classificar os docentes de acordo com as normas desta Lei Complementar;

V - Atribuir classes e aulas, de acordo com a demanda da Rede e a classificação do docente;

VI - Compatibilizar os horários das classes e aulas e das horas de atividades que integram a jornada do docente com os turnos de funcionamento da Unidade Escolar;

VII - Analisar a acumulação de cargos de docentes obedecidos os limites fixados na Constituição Federal e nesta Lei Complementar;

VIII - Coordenar a comissão eleita entre os docentes da Unidade Escolar para a conferência de pontuação;

IX - Organizar e presidir as etapas:

- a) Atribuição interna;
- b) Remoção Geral dentro do segmento;
- c) Trânsito entre segmentos.

X - Atribuir carga complementar e suplementar de trabalho.

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO

Art. 24 Remoção é a movimentação dos Profissionais do Magistério Público Municipal titulares de cargo efetivo de docência ou Suporte Pedagógico de uma Unidade Escolar para outra, sem que se modifique sua situação funcional na forma do regulamento.

Parágrafo único. O processo de remoção dos docentes será regulamentado nesta Lei Complementar, sendo obrigatório observar os respectivos campos de atuação e habilitações específicas.

Art. 25 Os critérios de pontuação para a remoção serão os definidos para fins de atribuição, nos termos deste Plano, excetuando-se o critério de pontuação na Unidade Escolar.

Art. 26 A remoção consiste em duas etapas:

I - Remoção dentro do mesmo segmento:

a) Composição da jornada básica, respeitado o número mínimo de aulas dos docentes em situação de excedência e mudança de Unidade Escolar.

II - Remoção geral:

a) Trânsito entre os segmentos da Educação Básica considerando que ao transitar por opção do docente o mesmo perderá a prioridade de escolha no segmento de ingresso; e

- b) Ampliação de Jornada; e
- c) Atribuição de carga complementar e/ou suplementar.

Art. 27 Encerrado o processo de atribuição interna de classes e aulas, de remoção dentro do mesmo segmento para os docentes do Quadro do Magistério Municipal, permanecendo classes e aulas, essas serão oferecidas para o trânsito entre os segmentos da Educação Básica e, após, poderão ser atribuídas em forma de carga complementar e/ou suplementar de trabalho docente, respeitada a jornada máxima de trabalho prevista neste Plano.

§ 1º Para remoção geral, tanto para PEB I como para PEB II, devidamente habilitados, a Secretaria Municipal da Educação deverá respeitar, neste processo, os mesmos critérios previstos para o processo de atribuição de classes e aulas e as regras definidas nesta Lei Complementar.

§ 2º O trânsito entre os segmentos da Educação Básica pelos PEB I far-se-á entre os segmentos Educação Infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental I - anos iniciais (1º ao 5º

ano).

§ 3º Sempre que qualquer afastamento ocorrer, o docente ao qual não foram atribuídas classes ou aulas assumirá, conforme interesse público, as aulas dos Professores de Educação Básica I ou Professores de Educação Básica II, que lecionem em qualquer escola da Rede Municipal de Ensino, desde que devidamente habilitado e respeitado, preferencialmente, o campo de atuação do concurso de ingresso, observada a jornada máxima de trabalho prevista neste Plano.

§ 4º O trânsito do docente em reabilitação ocupacional ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, sendo observadas sua habilitação, campo de atuação, condição laboral e indicação médica, garantindo-se a este docente a prioridade no seu segmento de ingresso.

§ 5º O docente ingressante terá sua jornada e sede de trabalho definidos somente no seu primeiro processo de remoção.

Art. 28 Em caso de empate na lista classificatória, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para fins de desempate:

I - Titulação;

II - Assiduidade;

III - Tempo de Magistério na Rede Municipal de Ensino de Paulínia.

Art. 29 Os docentes que ficarem em excedência irão para a remoção geral e farão sua escolha conforme a lista geral de pontuação.

I - Se durante o processo de Remoção surgir a vaga na sua escola de origem, escolhem sem concorrer com os professores presentes no momento da Remoção, respeitando a classificação por pontuação entre os professores excedentes presentes;

II - Se surgirem classes e/ou aulas ao longo do ano subsequente, a vaga remanescente será oferecida primeiramente a ele, durante da atribuição interna, independente do período que trabalhava anteriormente.

CAPÍTULO VI DO PROFESSOR ADIDO E EXCEDENTE

Art. 30 O professor com titularidade de classe ou aulas será considerado:

I - excedente, quando não houver classe ou aula compatível com as habilitações do professor, em sua Unidade Escolar de lotação; e

§ 1º Em caso de diminuição de classes e ou aulas o professor menos pontuado na Unidade Escolar participará da Remoção Geral;

II - adido, quando o número de classes ou aulas for inferior ao número de docentes habilitados ou o docente ficar sem atribuição de classes ou aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação designar, para o adido, Unidade Escolar para desempenho de funções, bem como para fins de controle de frequência.

Art. 31 São atribuições do professor adido, respeitando-se sua habilitação e/ou área de atuação e

enquanto perdurar esta situação:

- I - ministrar aulas de recuperação;
- II - substituir os demais docentes da Unidade Escolar;
- III - substituir os docentes de outras Unidades Escolares com afastamentos superiores a 15 (quinze) dias;
- IV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- V - atuar em atividades educacionais nas Unidades Escolares ou na Secretaria de Educação de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino;
- VI - participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;
- VII - colaborar no processo de integração escola-comunidade;
- VIII - exercer demais atribuições inerentes à função docente.

Parágrafo único. Os docentes excedentes e os docentes adidos serão aproveitados com todos os direitos, tendo garantida a jornada do ano anterior, em outra função ou componente curricular para o qual esteja habilitado conforme disposição do Art. 21 da Lei 1.296 de 1990.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 32 A substituição do docente se dará nas seguintes modalidades:

I - eventual: quando o docente titular faltar ou estiver afastado da docência ou de licença por até 15 (quinze) dias consecutivos; e

II - temporária: quando o docente titular estiver afastado da docência ou em licença nos termos da legislação municipal vigente, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º A substituição de docentes de que trata este artigo não ultrapassará o último dia do calendário escolar;

§ 2º A substituição eventual ou temporária do docente titular seguirá a seguinte ordem:

I - ao docente em situação de adido;

II - ao docente titular de cargo a título de carga suplementar de trabalho docente, nunca superior a jornada máxima prevista neste Plano, de acordo com a chamada para substituição que obedecerá a ordem classificatória e sequencial dentro da própria Unidade Escolar. Finda a ordem classificatória na Unidade Escolar, as aulas seguem para atribuição geral em nível de Rede;

III - ao docente contratado por meio de processo seletivo simplificado, na ordem de classificação, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 3º A admissão temporária far-se-á mediante contrato por tempo determinado, precedida de processo seletivo simplificado, de acordo com regulamentação própria do âmbito da Administração

Municipal.

Art. 33 As substituições dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e de Suporte Pedagógico deverão obedecer aos requisitos estabelecidos neste Plano, sempre que a ausência for superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado de servidores concursados do Quadro do Magistério Público Municipal, com disponibilidade para exercer a substituição.

§ 2º As formas e os critérios para as substituições serão objetos de regulamentação específica por meio de portaria do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º As substituições atribuídas aos titulares de cargo serão sempre por prazo determinado.

§ 4º Durante o período de substituição de funções de Suporte Pedagógico, o substituto perceberá o vencimento base inicial proporcional ao cargo e à jornada do substituído.

Art. 34 O Vice-Diretor assumirá a direção da unidade nos impedimentos do Diretor Escolar e terá direito à diferença entre seu vencimento base e o do Diretor quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias ou até a nomeação de um novo Diretor de Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para as Unidades Escolares que não contarem com Vice-Diretor Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará um substituto para responder pela direção durante a sua ausência.

CAPÍTULO VIII DO ACÚMULO DE CARGOS

Art. 35 A acumulação de cargos pelos Profissionais do Magistério, nos termos do artigo 37, XVI, da Constituição Federal, observará as seguintes exigências:

I - o somatório da jornada semanal dos cargos acumulados na Rede Municipal de Ensino do Município de Paulínia não pode exceder o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;

II - deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também, obrigatoriamente, as horas de trabalho pedagógico que integram sua jornada, situação em que o profissional será obrigado a cumpri-las na íntegra;

III - deve ser observado o intervalo para trânsito entre os locais de exercício dos cargos acumulados nas seguintes condições:

a) no mesmo município: se os intervalos entre término de um e o início do outro forem no mínimo de 15 (quinze) minutos;

b) em municípios da Região Metropolitana de Campinas: se os intervalos entre o término de um e o início de outro forem no mínimo de 15 (quinze) minutos;

c) em municípios diversos: se os intervalos entre o término de um e o início de outro forem no mínimo de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º É dever do docente informar anualmente sobre o acúmulo de cargos, mediante apresentação dos horários de trabalho em cada Unidade Escolar.

§ 2º É dever do Diretor de Unidade Escolar averiguar, anualmente, o cumprimento das condições de acúmulo de cargos.

§ 3º Ato normativo da Secretaria Municipal de Educação disciplinará o regime de cumprimento dos horários de trabalho pedagógico pelos docentes que acumulem cargos no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paulínia.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO

Art. 36 O exercício é o desempenho no serviço público municipal, pelo Profissional do Magistério, das atribuições próprias do seu cargo.

Parágrafo único. A Secretaria de Recursos Humanos fará o registro em sua ficha funcional e comunicará à Secretaria de Educação sobre o início, a interrupção e o reinício do exercício do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal para posterior encaminhamento à Unidade Escolar.

Art. 37 Serão considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais, além daqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paulínia, os dias em que o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal estiver afastado do serviço em virtude de:

I - exercício de outras funções vinculadas ao processo de ensino;

II - comparecimento a congressos, certames culturais, técnicos ou esportivos, treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando prévia e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - recesso escolar, podendo ser convocado pela Secretaria Municipal da Educação, a qualquer momento;

IV - férias regulamentares;

V - suspensão de aulas;

VI - outros que a legislação vigente assim considerar para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO X DOS AFASTAMENTOS

Art. 38 Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício de seus cargos, para os seguintes fins:

I - provimento em cargo em comissão na Administração Municipal;

II - provimento em cargo em comissão na Secretaria Municipal da Educação;

III - para exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, junto à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e às entidades e fundações conveniadas com a Administração Municipal de Paulínia;

IV - participação em congressos, seminários, cursos e reuniões relacionadas às suas atividades, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;

V - frequentar curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou de atualização, no país ou no exterior, com ou sem prejuízo de vencimentos.

§ 1º Será admitido o afastamento de profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal para exercer atividades em órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios, bem como em autarquias ou fundações públicas, nestes casos, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo público.

§ 2º Os critérios para os afastamentos previstos neste artigo serão objeto de regulamentação por meio de decreto municipal.

Art. 39 Os docentes afastados voltarão a participar do processo de atribuição de classes e aulas, bem como de remoção, após o retorno do afastamento, não perdendo sua sede.

Parágrafo único. No caso de afastamentos para assumir cargos na Secretaria Municipal de Educação o servidor não sofrerá qualquer prejuízo para efeitos de atribuição na sua Unidade Escolar tendo seus direitos preservados independente do tempo que atuar na função.

Art. 40 Os professores afastados deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas anualmente.

Art. 41 Aplicar-se-á aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paulínia.

CAPÍTULO XI DAS LICENÇAS

Art. 42 Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão licenciar-se do exercício das atribuições dos cargos e funções conforme normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO XII DA REABILITAÇÃO OCUPACIONAL DO DOCENTE

Art. 43 Todo caso de docente em reabilitação ocupacional, por ser portador de inaptidão e/ou restrições definitivas ou temporárias de saúde e em atividade laborativa compatível com sua inaptidão ou restrição, será tratado conforme previsto na Lei Municipal nº 3.534/2017 que dispõe sobre a reabilitação ocupacional do servidor público e dá outras providências.

Art. 44 O docente em Reabilitação Ocupacional poderá ser readequado, remanejado ou readaptado, dependendo da avaliação, seguido de parecer conclusivo, da equipe multiprofissional de saúde ocupacional.

§ 1º O docente considerado readequado terá redução do rol de atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de restrições definitivas ou temporárias de saúde desde que mantido o núcleo básico do cargo, implicando na permanência do servidor no exercício do cargo de origem.

§ 2º O docente considerado remanejado atuará em outro local de trabalho, temporária ou definitivamente, a fim de minimizar a repercussão das condições ambientais desfavoráveis à sua saúde no exercício do cargo.

§ 3º O docente considerado readaptado terá suas atividades inerentes ao cargo de origem alteradas, em decorrência de incapacidade definitiva, para aproveitamento de sua capacidade laborativa residual em outra atividade. Ainda assim, se for julgado incapaz para o exercício do serviço público, o docente

readaptado será encaminhado para processo de aposentadoria por invalidez.

Art. 45 O docente readequado ou remanejado, cujo laudo médico não atesta impedimento permanente para ministrar aulas regulares da matriz curricular, continuará a ser o titular de suas aulas, participará dos processos de atribuição e remoção, concorrendo igualmente com os demais docentes.

Art. 46 O docente readaptado cujo laudo médico atesta impedimento permanente para ministrar aulas, não participará do processo de atribuição/remoção, terá mantida sua carga horária, sem aulas complementares e/ou suplementares, e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O docente readaptado participará de processo de atribuição específico na Secretaria Municipal de Educação em conjunto com outros docentes na mesma condição, respeitando lista de classificação.

§ 2º Ainda assim, o docente readaptado poderá, havendo necessidade, ser remanejado a qualquer tempo de seu local de trabalho atual para qualquer outro por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, desde que não contrarie as indicações médicas.

Art. 47 O Docente em Reabilitação Ocupacional, impedido de ministrar aulas, poderá ser remanejado pela Secretaria de Educação a qualquer tempo durante o ano letivo, conforme indicação médica e necessidade da administração.

Art. 48 São atribuições do Docente em Reabilitação Ocupacional, cujo laudo médico ateste impedimento para ministrar, lecionar ou dar aulas regulares e, desde que se respeite o parecer conclusivo da equipe multiprofissional de saúde ocupacional:

I - Desenvolvimento de atividades relacionadas aos projetos escolares descritos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

II - Auxílio aos demais docentes da Unidade Escolar nas atividades com a sala de aula ou grupos de alunos sempre que solicitado;

III - Apoio técnico e pedagógico aos demais docentes na preparação de materiais e atividades a serem realizados com alunos;

IV - Realização de atividades educacionais diversas, incluindo aquelas que tratam do acompanhamento individualizado ou de pequenos grupos de alunos com características específicas;

V - Prestar assistência e apoio aos seus pares, durante o período de aula, dentro da sala de aula ou em atividades afins, conforme a necessidade e interesse pedagógico do docente solicitante;

VI - Colaborar no desenvolvimento dos programas de currículo referentes à sua habilitação;

VII - Colaborar com os docentes no desenvolvimento das atividades complementares da classe, correspondentes a sua área de atuação e/ou habilitação;

VIII - Orientar alunos em pesquisas, nas bibliotecas, trabalhos em laboratórios e salas de leitura;

IX - Responsabilizar-se pela execução de atividades a serem realizadas fora da escola, como excursões, visitas, sessões de teatro, cinema, etc;

X - Colaborar nos eventos relacionados à vida social e cultural da escola e da comunidade: atividades artísticas, desportivas, solenidades cívicas, palestras educativas, formaturas, exposições, campanhas e promoções;

XI - Colaborar no planejamento e execução das atividades de recuperação dos alunos;

XII - Além de outras atribuições que possam vir a ser autorizadas e/ou solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação conveniente ao atendimento educacional do município, respeitando a habilitação do docente, exceto nos casos em que houver readaptação que exija alteração do núcleo do cargo, indicada pela equipe multiprofissional de saúde ocupacional.

Art. 49 Além do que assegura esta Lei Complementar, o docente portador de deficiência é amparado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, pela Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015, capítulo VI, Seções I, II e III e pelas demais Leis vigentes concernentes a esta matéria.

Art. 50 O Docente em Reabilitação Ocupacional, impedido de ministrar aulas, não poderá ampliar sua jornada.

CAPÍTULO XIII DO CALENDÁRIO, DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 51 A Secretaria Municipal de Educação fixará anualmente o calendário escolar, o qual deverá conter: os dias letivos determinados pela legislação; os dias destinados ao planejamento e avaliação do projeto pedagógico da escola; 30 (trinta) dias de férias anuais regulamentares; 15 (quinze) dias de recesso escolar, bem como os feriados legalmente instituídos e outros que contribuam para composição dos dias letivos a serem cumpridos na Unidade Escolar.

§ 1º Os Profissionais do Magistério sujeitam-se ao cumprimento do calendário escolar disposto no caput deste artigo.

§ 2º Sábados, domingos e feriados, quando considerados dias letivos para o cumprimento do calendário escolar, configurarão horas extraordinárias de trabalho.

§ 3º No caso de suspensão de aulas por determinação superior, o docente não sofrerá descontos nos seus vencimentos, devendo fazer a devida reposição em data oportuna a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52 O recesso escolar que proporcionará aos alunos pausa entre os períodos letivos poderá estender-se ao Quadro do Magistério Público Municipal no que couber e:

I - será concedido em períodos determinados no calendário escolar, devendo ser resguardado o cumprimento dos dias letivos anuais para cada Unidade Escolar;

II - será considerado período de efetivo exercício.

§ 1º No período de recesso os Profissionais do Magistério poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação para participação em cursos, congressos, simpósios e demais atividades consideradas relevantes pela Secretaria.

§ 2º O servidor que, por qualquer motivo, não estiver em exercício no período de gozo do recesso, não fará jus ao mesmo em data oportuna.

Art. 53 Caso a professora esteja em licença gestante no período dedicado às férias pelo calendário escolar, poderá gozar suas férias imediatamente após o término da licença.

Art. 54 O calendário das Unidades Escolares de Educação Infantil observará normas de gestão da

Secretaria de Educação para fins de atendimento da demanda, em especial, para fins de atendimento às crianças, nos dias de recesso escolar, quando previstos e aprovados no calendário escolar, definindo, inclusive, as atribuições dos servidores de apoio, do quadro geral, com exercício junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55 As férias regulamentares serão gozadas conforme calendário escolar, reservando-se ao Quadro do Magistério o mês de janeiro.

§ 1º Os professores afastados da função docente poderão gozar férias no período aquisitivo ou no período que melhor atender às necessidades da Unidade Escolar ou da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º É vedada a compensação em férias de qualquer falta ao trabalho.

Art. 56 As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paulínia.

TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 57 A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite, quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Art. 58 Os Profissionais do Magistério devem ter vencimentos compatíveis com os cargos e funções exercidos e de acordo com sua jornada de trabalho, não podendo receber vencimento inferior ao Piso Nacional do Magistério.

§ 1º Os Profissionais do Magistério serão remunerados de acordo com as tabelas de vencimentos descritas no Anexo VII desta Lei Complementar, conforme seu cargo e padrão.

§ 2º Considera-se Piso Salarial Municipal da carreira do magistério municipal o valor do vencimento correspondente ao Nível I Grau "A" da tabela de vencimentos de Professor de Educação Básica.

§ 3º A remuneração do docente será proporcional à jornada de trabalho.

Art. 59 Ao ingressar no cargo, o Professor de Educação Básica I e II iniciará no Grau A do Nível I da tabela do Anexo VIIIa e VIIIb.

§ 1º Para efeitos transitórios, nos termos de regulamentação a ser feita pela Secretaria de Educação, enquanto estiver em andamento sua qualificação profissional para obter sua graduação em Pedagogia ou Licenciatura, o servidor que possui somente o curso de Magistério será enquadrado na tabela de vencimentos correspondente ao cargo, no Grau A do Nível I da tabela do Anexo IX.

§ 2º O docente temporário perceberá a remuneração pelas atividades contratadas de acordo com o valor inicial das tabelas vencimentais do Anexo VII desta Lei Complementar.

TÍTULO V DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 A Evolução Funcional nos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá mediante as seguintes formas:

I - Progressão Vertical;

II - Progressão Horizontal.

Art. 61 Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em cada exercício fiscal.

§ 1º Para fins de da progressão vertical, cujo processo ocorrerá semestralmente, o pedido e o título deverão ser apresentados pelo servidor até o último dia útil dos meses de março ou setembro de cada ano, do que se fornecerá recibo.

§ 2º Para fins de progressão horizontal, cujo processo ocorrerá anualmente, os documentos comprobatórios do critério capacitação deverão ser apresentados até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 3º A lista dos servidores habilitados que progredirão em cada exercício fiscal será publicada em Semanário Oficial, na última quinta-feira útil dos meses de abril e outubro.

§ 4º Eventuais recursos deverão ser apreciados e publicados em Semanário Oficial até a última quinta-feira útil dos meses de maio e novembro.

Art. 62 Os efeitos financeiros da progressão vertical ocorrerão:

I - na progressão vertical, a partir do dia 1º de junho, quanto aos pleitos apresentados até o último dia do mês de março, e a partir do dia 1º de dezembro, quanto aos pleitos apresentados até o último dia útil do mês de setembro;

II - na progressão horizontal, ocorrerão a partir do dia 1º de abril.

Art. 63 Qualquer das modalidades progressão somente poderá ocorrer uma vez por exercício, sendo possível a ocorrência de progressão vertical e horizontal no mesmo ano.

Parágrafo único. Os servidores aproveitados ou reabilitados terão sua progressão em consonância ao cargo que ocupem.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 64 A progressão vertical consiste na passagem para o nível correspondente ao título, mediante requerimento do servidor devidamente instruído com a documentação, comprovando a nova habilitação acadêmica, na forma do Anexo X.

Parágrafo único. Os processos de habilitação à progressão vertical somente ocorrerão a partir do ano de 2019.

Art. 65 Está habilitado à Progressão Vertical o servidor que houver obtido qualificação profissional, seguindo as exigências dispostas no Anexo X, observado o seguinte procedimento:

I - O servidor apresentará o pedido e o título à Divisão de Protocolo e Arquivo que o processará e encaminhará à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que deliberará sobre a pertinência da

formação com relação às atribuições desenvolvidas no exercício do cargo e os aspectos formais e de validade do título apresentado, cuja resposta deve se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - Após a publicação nominal do resultado da deliberação disciplinada no inciso anterior, os eventuais recursos da decisão serão interpostos pelos servidores em até 05 (cinco) dias úteis, julgados posteriormente pela Comissão de Gestão de Carreiras, na forma prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais.

Art. 66 A qualificação exigida para a Progressão Vertical, conforme Anexo IX, pode ser obtida mediante titulação, que:

- I - deverá ser reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II - deverá ter validade indeterminada para os fins deste ato normativo;
- III - não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de Evolução Funcional;
- IV - não pode ter sido utilizada como requisito de ingresso no cargo.

§ 1º A qualificação deve ser pertinente às atribuições do cargo, a ser definida pela Comissão de Gestão de Carreiras.

§ 2º O servidor que tiver duplo vínculo na Administração Pública Municipal poderá utilizar a qualificação para os dois cargos, desde que seja pertinente a área da Educação e/ou de atuação no quadro magistério, não podendo ser utilizada mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.

Art. 67 Os percentuais de aumento do vencimento-base decorrentes das progressões serão definidos no Anexo X.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 68 A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante processo de Evolução Funcional, conforme tabela do Anexo VIIIa.

Parágrafo único. O interstício para fins de Progressão Horizontal será contado anualmente, compreendendo o período entre janeiro e dezembro

Art. 69 Está habilitado à Progressão Horizontal o servidor que estiver no cargo correspondente ao concurso para o qual ingressou no serviço público municipal.

§ 1º Os servidores aproveitados ou em reabilitação serão avaliados, para fins da Progressão Horizontal, de acordo com o cargo que estejam efetivamente exercendo durante o referido interstício.

§ 2º O servidor nomeado para ocupar cargo em comissão será avaliado de acordo com as atribuições do cargo que estiver exercendo ou que tiver exercido por mais tempo durante o período avaliado e fará jus à percepção do acréscimo pecuniário decorrente da Progressão Horizontal.

§ 3º O parágrafo anterior não se aplica aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Art. 70 A Progressão Horizontal é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor para a Evolução Funcional, compreendendo:

§ 1º A Avaliação Funcional será composta por 04 (quatro) critérios, sendo que cada um deles possuirá o valor de 25 (vinte e cinco) pontos e terá pontuação máxima, ao final, de 100 (cem) pontos.

§ 2º Os 04 (quatro) critérios são:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - disciplina; e

IV - capacitação.

§ 3º Ao final da análise dos 04 (quatro) critérios, durante o interstício correspondente, o servidor estará habilitado a progredir horizontalmente ao atingir, no mínimo, 70 (setenta) pontos, desde que não tenha zerado em nenhum dos 04 (quatro), exceto no critério da capacitação, caso a Prefeitura não tenha oferecido cursos de capacitação para cada área durante o referido interstício.

Art. 71 A Assiduidade do servidor consiste em estar presente de forma regular para seu trabalho, sendo mensurada, para fins de evolução funcional, da seguinte forma:

I - Se o servidor não tiver falta injustificada, recebe 25 (vinte e cinco) pontos;

II - Se o servidor tiver até uma 01 (uma) falta injustificada, recebe 20 (vinte) pontos;

III - Se o servidor tiver de 02 (duas) a 03 (três) faltas injustificadas, recebe 10 (dez) pontos;

IV - Se o servidor tiver acima de 03 (três) faltas injustificadas, recebe 00 (zero) pontos.

§ 1º Para fins destes incisos, são considerados apenas os dias efetivamente trabalhados, reconhecendo as justificativas:

- a) das faltas justificadas e licenças médicas;
- b) das férias;
- c) da licença gestante, adotante e paternidade;
- d) do afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;
- e) das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes ou emergentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;
- f) decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;
- g) das licenças por luto e casamento;
- h) decorrentes de doação de sangue;
- i) decorrentes de doenças infectocontagiosas;
- j) decorrentes por licença de aborto;
- k) demais decorrentes de lei.

§ 2º Para fins deste cálculo, excluem-se as faltas abonadas.

Art. 72 A pontualidade significa estar presente para sua jornada de trabalho no horário estipulado, sendo mensurada, para fins de evolução funcional, da seguinte forma:

I - Havendo até 6 (seis) atrasos ou saídas antecipadas, o servidor recebe 25 (vinte e cinco) pontos;

II - Havendo de 7 (sete) a 12 (doze) atrasos ou saídas antecipadas, o servidor recebe 15 (quinze) pontos;

III - Havendo mais de 12 atrasos ou saídas antecipadas, o servidor recebe 00 (zero) pontos.

Art. 73 A disciplina será mensurada considerando, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com pena disciplinar contra o servidor do seguinte modo:

I - inexistindo condenação, o servidor receberá 25 (vinte e cinco) pontos;

II - condenação à pena de advertência, o servidor receberá 10 (dez) pontos;

III - condenação à pena de suspensão, o servidor receberá 00 (zero) pontos.

Art. 74 A capacitação será mensurada conforme pontuação da tabela, constante no Anexo XI do seguinte modo:

I - Se o servidor tiver entre 70 e 100 pontos da tabela, receberá 25 (vinte e cinco) pontos neste quesito;

II - Se o servidor tiver 50 a 69 pontos da tabela, receberá 15 (quinze) pontos neste quesito;

III - Se o servidor tiver 20 a 49 pontos da tabela, receberá 10 (dez) pontos neste quesito;

IV - Se o servidor tiver de 04 a 19 pontos da tabela, receberá 05 (cinco) pontos neste quesito;

V - Se o servidor tiver menos de 04 pontos da tabela, receberá 00 (zero) ponto neste quesito;

Art. 75 O servidor cedido será avaliado, para fins de evolução funcional, pelos mesmos critérios, diretamente pela Secretaria de Recursos Humanos e pela Chefia Imediata do órgão em que serve.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 É vedada a Evolução Funcional aos servidores municipais, investidos em mandato eletivo, salvo no caso de investidura em mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplica-se a todo o Quadro do Magistério Municipal, independentemente do regime jurídico que rege seu vínculo com a Administração Pública, incluindo-se os servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

Art. 77 Ficam os cargos alterados e renomeados na conformidade do Anexo XII desta Lei Complementar, observada as seguintes regras:

I - os atuais ocupantes dos cargos e classes de Professor, Professor de Educação Infantil/Creche,

Professor I - 20 horas, Professor I - 25 horas e Professor de Educação Básica - Pré-Escola e Ensino Fundamental são renomeados como Professor de Educação Básica I - PEB I;

II - Professor III, IV e V são renomeados como Professor de Educação Básica II - PEB II.

Parágrafo único. Os servidores do quadro geral denominados educadores serão reaproveitados, nos termos da Lei nº 3.168/2010.

Art. 78 Os atuais ocupantes dos cargos do Magistério são enquadrados:

I - nos cargos definidos no Anexo I, considerando o cargo ocupado na data da promulgação desta Lei Complementar;

II - no Grau que corresponder ao vencimento base idêntico ou, se não for possível, no imediatamente superior, conforme tabela do Anexo VIIIa;

III - no Nível correspondente à sua titulação, de acordo com o Anexo VIIIa.

§ 1º O ocupante de cargo de Professor de Educação Básica (PEB) desprovido de formação de nível superior em Magistério ou Pedagogia será enquadrado conforme o Anexo IX.

§ 2º O enquadramento dos ocupantes de cargo de Diretor Escolar, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor de Ensino será realizado no Nível correspondente à sua titulação e no Grau que corresponder ao vencimento idêntico ou, se não for possível, no imediatamente superior.

§ 3º O vencimento base dos integrantes dos cargos de PEB I, para fins de enquadramento se equipará gradualmente aos do PEB II, de acordo com o Anexo XIII.

§ 4º Incorpora-se ao vencimento base do servidor o valor devido a título de diferença entre o vencimento base de seu cargo de origem e o vencimento base correspondente ao cargo em comissão que estiver ocupando, regido pelo artigo 2º, da Lei Complementar nº 29 de 23 de dezembro de 2009.

§ 5º Os servidores que, à data da publicação desta Lei Complementar, não tiverem preenchido o lapso temporal de 01 (um) ano, para fins de incorporação da proporção de 12,5% (doze e meio por cento), da diferença entre o vencimento base de seu cargo de origem e o correspondente ao cargo em comissão, farão jus à incorporação proporcional ao tempo que permaneceu no cargo, no ano correspondente.

§ 6º A ocupação de cargo em comissão, por servidor efetivo, não gera, posteriormente à publicação desta Lei Complementar, direito à incorporação da diferença entre o vencimento base de seu cargo de origem e do cargo em comissão.

Art. 79 O servidor deverá requerer, durante o ano de 2018, o seu enquadramento com o preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos.

§ 1º O enquadramento observará o procedimento e as datas previstas nesta Lei quanto à progressão vertical.

§ 2º Os efetivos financeiros decorrentes do enquadramento do servidor ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 80 O servidor que ultrapassar o último nível e grau da tabela de vencimentos correspondente ao seu cargo não fará jus ao acréscimo pecuniário decorrente da progressão na carreira, sendo, contudo,

avaliado anualmente.

Parágrafo único. Os servidores, que na data da promulgação desta Lei, cujo vencimento seja superior ao último Nível e Grau da respectiva tabela de vencimentos, após conclusão do ato de enquadramento, farão jus à progressão horizontal, nos mesmos percentuais definidos para seu cargo, respeitado o teto remuneratório previsto na Constituição Federal.

Art. 81 Para o primeiro processo de evolução funcional serão aceitos, para fins de progressão horizontal, os cursos de capacitação concluídos a partir de 01 de janeiro de 2014.

§ 1º No caso do servidor que possua mais de um título apto a permitir o enquadramento ou a progressão vertical, este poderá ser apresentado para fins de progressão horizontal, como critério de capacitação.

§ 2º Não se aplica o prazo do "caput" para os títulos de pós-graduação.

CAPÍTULO III DA EQUIPARAÇÃO

Art. 82 Reconhece-se a equiparação entre professores, conforme artigo 4º, inciso X deste Plano pelos fundamentos do artigo 62, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), Resolução CNE/CBE nº 02/2009, bem como nos Planos Nacional (Lei nº 13.005/2014) e Municipal de Educação (Lei nº 3.444/2015), e da Resolução CNE/CBE nº 02/2009.

Art. 83 A equiparação dos vencimentos dos Professores de Educação Básica I com os vencimentos dos Professores de Educação Básica II será realizada gradualmente conforme tabela do Anexo XIII, nos termos do Plano Municipal de Educação, considerando-se os efeitos do Descanso Semanal Remunerado, nunca inferior a 3% (três por cento).

Parágrafo único. Enquanto perdurar o referido prazo de escalonamento da equiparação, o valor da hora-aula de referência para fins de impacto da evolução funcional será a do período anual correspondente.

CAPÍTULO IV DA TRANSIÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 84 A jornada de trabalho do docente está disposta no artigo 15 desta Lei Complementar, reconhecendo-se o cumprimento do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/08.

Parágrafo único. Para efeitos transitórios, a jornada de trabalho do docente será realizada conforme tabela do Anexo XIV.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 Esta Lei Complementar consolida os cargos efetivos do Magistério, criados no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Paulínia e revoga as disposições em contrário.

Parágrafo único. O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplica-se a todo o Quadro do Magistério Público Municipal, independentemente do regime jurídico que rege seu vínculo com a Administração Pública, incluindo-se os servidores em estágio probatório e ocupantes do cargo em comissão e excluindo-se os não servidores ocupantes de cargo em comissão e os empregados

temporários.

Art. 86 As despesas decorrentes do disposto na presente Lei Complementar deverão ser provisionadas na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 87 Aplicam-se, subsidiariamente, aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Paulínia e das demais legislações inerentes e aplicáveis aos demais servidores, no que couber, e que não conflitem com a presente Lei Complementar.

Art. 88 Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 89 Fazem parte da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV.

Art. 90 Os atos decorrentes desta Lei Complementar que importem em aumento de despesa ficam condicionados aos limites orçamentários e fiscais, constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas leis orçamentárias municipais.

Art. 91 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros serão produzidos de acordo com as ressalvas previstas em seu Título V.

Art. 92 Revogam-se as disposições em contrário os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12,13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 26, 27, 28 e 29 da Lei Municipal nº 1.296, de 15 de maio de 1990, a Lei Municipal nº 1.803, de 18 de maio de 1994 e a Lei Municipal nº 2.742, de 30 de agosto de 2005.

Paulínia, 27 de dezembro de 2017.

DIXON RONAN CARVALHO
Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

LUCIANO ALMEIDA CARRER
Secretário Municipal da Secretaria dos Negócios Jurídicos

REGINALDO ANTONIO VIEIRA
Secretário Municipal da Chefia do Gabinete

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

CARGO	SIGLA DO CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - I	PEB-I	974
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - II	PEB-II	350

CARGO	QUANTIDADE
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	65
SUPERVISOR EDUCACIONAL	10
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	10
COORDENADOR PEDAGÓGICO	65
ORIENTADOR EDUCACIONAL	30

ANEXO II
QUADRO DE DESCRIÇÃO SUMÁRIA

CARGO	DESCRIÇÃO
PEB-I	<p>Programar e executar as atividades, ministrar aulas, responsabilizando-se pela organização da sala e dos materiais referentes ao seu planejamento; elaborar, executar, acompanhar e avaliar os planos de ensino, o Projeto Político-Pedagógico da escola e demais projetos da unidade escolar; realizar o trabalho pedagógico articulando-o às diretrizes pedagógicas; respeitar o educando como sujeito histórico do processo educacional, comprometendo-se com seu desenvolvimento e aprendizagem; alfabetização e a aprendizagem e as diretrizes da unidade escolar na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem; participar de todas as atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções; participar dos conselhos de série e classe conforme seu campo de atuação; participar das associações ligadas à escola, que congregam pais e docentes, conforme estatuto; comparecer à escola com assiduidade e pontualidade, realizando seu trabalho educativo com competência e compromisso; manter devida e normalmente escriturados os diários de classe e outros registros exigidos, relativo às suas atividades, fornecendo informações solicitadas sempre observando as normas e prazos estabelecidos; executar outras tarefas conforme legislação vigente; seguir a orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à organização curricular da Rede Municipal de Ensino bem como demais atribuições previstas no Regimento da Rede Municipal de Educação de Paulínia. Buscar e executar orientações metodológicas e procedimentos didáticos para as interações e atividades a serem utilizadas com os educandos com deficiência, transtornos Globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.</p>
PEB-II	<p>Programar e ministrar aulas de uma disciplina, matéria ou área de estudo, de acordo com a organização curricular da escola; elaborar, executar, acompanhar e avaliar os planos de ensino, Plano de Desenvolvimento da Escola e construção/reconstrução do Projeto Político Pedagógico da Escola; realizar o trabalho pedagógico articulando com os membros do setor pedagógico e de apoio técnico-educacional, atendendo aos princípios norteadores da unidade escolar; respeitar o educando como sujeito histórico do processo educativo, comprometendo-se com seu desenvolvimento e aprendizagem; considerar os princípios psicopedagógicos, psicossociais e as diretrizes da unidade escolar na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem; participar de todas as atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções; participar dos conselhos de série e classe, conforme seu campo de atuação; participar das associações ligadas à escola, que congregam pais e docentes, conforme estatuto; comparecer à escola com assiduidade e pontualidade, realizando seu trabalho educativo com competências e compromisso; manter devida e normalmente escriturados os diários de classe e outros registros exigidos, relativos às suas atividades e fornecer informações solicitadas, sempre observando as normas e prazos estabelecidos; executar outras tarefas conforme legislação vigente.</p>
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	<p>Administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação responsabilizando-se pela gestão do planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos, de suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade de práticas de atendimento à demanda educacional; desempenhar quaisquer outras atribuições que, pela sua natureza, possam incluir-se em sua esfera de competência; e demais atribuições previstas no Regimento da Rede Municipal de Educação de Paulínia.</p>
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	<p>Substituir plenamente o diretor da unidade escolar em suas ausências e impedimentos legais; responder pela direção da unidade no horário que lhe for confiado e determinado; dividir tarefas que competem ao diretor de acordo com o planejamento realizado com o núcleo de direção; participar das decisões do núcleo de direção, inteirando-se de suas ações e/ou providências; acompanhar a execução das programações relativas às atividades do núcleo pedagógico, núcleo administrativo e operacional, mantendo o diretor da unidade escolar informado sobre o andamento das mesmas; participar sempre que necessário das horas de trabalho coletivas; e registrar em livro próprio quando houver o descumprimento do Regimento da Rede Municipal de Educação de Paulínia e em casos extremos ou reincidentes com ciência dos envolvidos e do Diretor escolar para encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação para</p>

	providência; e demais atribuições previstas no Regimento da Rede Municipal de Educação de Paulínia.
SUPERVISOR EDUCACIONAL	Orientar, acompanhar e supervisionar as unidades escolares nas áreas de conhecimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, nas modalidades Ensino Técnico e Profissional e EJA.; assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do sistema de ensino; acompanhar os resultados de avaliação de desempenho dos profissionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, nas modalidades Ensino Técnico e Profissional e EJA; supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos legalmente; emitir parecer concernente à supervisão de ensino; garantir a implementação de programas oficiais; atuar como agente fundamental para o desenvolvimento das políticas educacionais; auxiliar no cumprimento da legalidade dos atos escolares; executar outras atividades correlatas.
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Orientar os educandos em seu desenvolvimento pessoal, preocupando-se com a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos; orientar, ouvir e dialogar com educandos, professores, gestores e comunidade escolar; participar da elaboração e realização do Projeto Político-Pedagógico; auxiliar o professor na compreensão das dificuldades de aprendizagem e do comportamento dos educandos, orientando-o sobre a maneira mais adequada de agir em relação a eles; mediar conflitos entre educandos, professores e outros membros da comunidade escolar; conhecer a legislação educacional vigente; circular pelos ambientes da unidade escolar para ampliar o contato com os agentes educacionais; desenvolver medidas de incentivo do corpo discente no processo de sua aprendizagem; orientar o corpo discente para as temáticas sociais e emocionais bem como, assessorar a Secretaria Municipal de Educação no planejamento, divulgação, execução e avaliação das atividades pedagógicas.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Colaborar com a equipe de trabalho para integração entre todos os envolvidos no processo educativo; coordenar a elaboração do PPP da unidade onde atua; elaborar o cronograma das atividades pedagógicas assegurando a articulação com as demais programações da UE; coordenar as horas de trabalho coletivo; viabilizar estudos para realização do PPP; coordenar a programação e a execução de atividades pedagógicas, tais como: avaliação, planejamento, replanejamento, recuperação da aprendizagem, atividades de compensação de ausência; supervisionar e coordenar as atividades realizadas coletivamente pelos docentes nas atividades complementares e extraclasse; acompanhar e orientar os docentes sobre as atividades viabilizando o aprimoramento de técnicas, procedimentos e usos de materiais de ensino; estabelecer em cooperação com os docentes os instrumentos e os critérios de verificação do rendimento escolar; identificar situações individuais e/ou coletivas que interfiram no rendimento escolar dos educandos para planejar e encaminhar ações; organizar o uso dos espaços (biblioteca, quadra poliesportiva, entre outros) e horários de aulas (aulas regulares, recuperação, dependência, entre outros), bem como o uso dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos à disposição dos docentes; assegurar e colaborar com a direção da unidade escolar, especificamente quanto: ao agrupamento, classificação e reclassificação de alunos, para melhor aproveitamento escolar; às atividades em classes de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar e com defasagem idade/ano escolar; à utilização de recursos didáticos da UE; à articulação com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a UE e; ao Conselho de Classe e Escola.

ANEXO III

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

1- O trabalho do Professor de Educação Especial (com habilitação em Educação Especial) é desenvolvido em regime de itinerância, realizado em diferentes momentos, considerando as especificidades de cada etapa educacional. Esse professor deve:

I - Ter uma relação integrada e articulada com todos os profissionais da Unidade Educacional, prestando orientações técnico-pedagógicas, esclarecendo sobre os aspectos da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e suas características na Rede Municipal de Ensino;

II - Contribuir com o professor da classe comum no estabelecimento da metodologia e da avaliação a serem utilizadas com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em consonância com seu planejamento, assim como na realização e adaptações pertinentes as avaliações bimestrais;

III - Garantir, mensalmente, reunião com os professores da classe comum que tenham aluno(s) acompanhado(s) pela Educação Especial, efetivando momentos de estudo, discussão, planejamento e avaliação do trabalho a ser desenvolvido junto ao aluno com deficiência;

IV - Ministras aulas para pequenos grupos de alunos, na classe e/ou extraclasse, trabalhando as necessidades específicas de cada aluno a partir do trabalho estruturado;

V - Avaliar bimestralmente os alunos acompanhados pela Educação Especial, a fim de promover o levantamento de novos objetivos de trabalho e elaborar o Plano de AEE, assim como auxiliar na realização das avaliações bimestrais de sala de aula e nas adaptações destas, quando se fizer necessário; No caso dos professores que atuam no Ensino Fundamental, a avaliação deverá ser bimestral como instrumento a ser analisado também em Conselho de classe e Reunião de Pais;

VI - Participar de todas as atividades educacionais, incluindo intervalos coletivos com os demais professores da escola, reuniões pedagógicas, reuniões de estudo, conselhos de classe, planejamento geral, passeios, reuniões com pais, e demais atividades que envolvam o contexto educacional, dentro da necessidade escolar, contribuindo assim para o trabalho coletivo da(s) Unidade(s) Educacional(is) sob sua responsabilidade, estando integrado ao Projeto Político Pedagógico da escola;

VII - Oferecer curso de LIBRAS e BRAILLE para os professores, alunos e demais profissionais da Unidade Educacional sempre que se fizer necessário;

VIII - Oferecer trabalho de apoio e formação continuada aos demais profissionais da Unidade Educacional, esclarecendo sobre a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e suas características na Rede municipal de Ensino;

IX - Garantir mensalmente reuniões de estudo, discussão, orientação e formação aos funcionários da escola, independente da função que desempenham dentro da U.E. A organização para esses momentos de estudos/capacitação devem ser realizados em parceria com o Diretor da Escola, considerando a carga horária do professor de EE.

X - Possibilitar espaços de discussão, estudo, trocas de informações, orientações, conscientização à todos profissionais envolvidos na educação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

XI - Dar aula às crianças e jovens que, devido a condições temporárias ou permanentes, estejam impossibilitados de se locomover até a escola, por estarem hospitalizados ou em seus domicílios;

XII - Selecionar, elaborar, utilizar e recomendar o uso de materiais e equipamentos específicos e apropriados aos alunos, assim como oferecer recursos, técnicas e comunicação alternativa/aumentativa quando se fizer necessário;

XIII - Avaliar a necessidade, orientar e elaborar relatórios da Unidade Educacional quanto aos encaminhamentos de alunos para as avaliações junto às questões clínicas (fonoaudiologia, fisioterapia, neurologia, psicologia, psiquiatria), assim como solicitar à equipe clínica que atende o aluno, laudos, relatórios, orientações, informações e procedimentos, sempre que se fizerem necessários;

XIV - Oferecer orientação educacional às famílias dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na escola a fim de orientá-los para os princípios da Escola Inclusiva, o trabalho da Educação Especial na Unidade Educacional, seus direitos e deveres, assim como nas questões de acompanhamentos clínicos;

XV - Buscar a parceria com o Centro de Terapia e Reabilitação Integrada Municipal - CETREIM, Saúde Mental e/ou outros serviços que atendem os alunos acompanhados pela Educação Especial, sempre que se fizerem necessários;

XVI - Participar da construção e implantação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

XVII - Analisar, estruturar, planejar e discutir com a Direção da Unidade Escolar, as necessidades da escola, dos alunos e da comunidade de forma a garantir a acessibilidade em todos os espaços escolares;

XVIII - Manter o Diretor da Unidade Escolar atualizado sobre as necessidades pedagógicas dos alunos, aquisição de recursos e materiais específicos para o trabalho pedagógico, sobre a necessidade de formação constante à equipe escolar e demais questões que envolvem o trabalho da Educação Especial;

XIX - Elaborar um planejamento em conjunto com o(s) professor (es) da classe comum, professor de apoio, quando o aluno necessitar deste profissional em sala, tendo em vista contemplar as necessidades de todos e cada aluno, acompanhar e orientar o aluno em suas necessidades especiais, sempre que necessário;

XX - Possibilitar que os alunos acompanhados pela Educação Especial progridam em suas habilidades e competências, num contínuo aprendizado, no que se refere ao Currículo da Rede Municipal de Paulínia, apresentando planejamento adequado aos seus saberes e adequando o currículo para cada aluno com deficiência;

XXI - Realizar o registro constante da atuação da Educação Especial em cada Unidade Educacional sob sua responsabilidade, assim como da frequência diária dos alunos (observações, intervenções, orientações, sugestões e providências);

XXII - Buscar articular o trabalho da Unidade Educacional com os demais setores da Secretaria de Educação, ou seja, viabilizar e facilitar a passagem dos alunos de um nível de ensino para outro;

XXIII - Oferecer Grupos de Formação (Educação Inclusiva, LIBRAS e BRAILE) aos profissionais da Rede Municipal de Educação, quando requisitado pela Secretaria de Educação;

XXIV - Manter a Secretaria da escola e o Setor de Educação Especial atualizados em relação aos dados dos alunos (ficha de levantamento, quadro de horários e grupos de trabalho, plano de trabalho na Unidade Educacional, etc);

XXV - Enviar semestralmente ao Setor de Educação Especial os saberes e objetivos de trabalho para cada aluno com deficiência ou os atendidos sem causa orgânica específica acompanhados pela professora de Educação Especial.

2 - ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO:

I - Ter conhecimento das tecnologias de informática acessível; Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;

II - Organizar e disponibilizar espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos para promover a aprendizagem do aluno com Deficiência, Transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

III - Identificar as necessidades educacionais específicas de cada aluno, histórico escolar/familiar e seus saberes;

IV - Definir objetivos, estratégias e recursos de acessibilidade a serem utilizados no âmbito escolar e da comunidade, tendo em vista o desenvolvimento da autonomia e independência;

V - Registrar sistematicamente os dados do trabalho desenvolvido para uma análise e avaliação do progresso e desempenho dos educandos;

VI - Estabelecer trocas entre o professor do AEE e o professor da sala comum da própria escola ou da Unidade Escolar em que o aluno estiver matriculado;

Oferecer orientação educacional às famílias dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação matriculados na escola a fim de orientá-los para os princípios da Escola Inclusiva, o trabalho da Educação Especial na Unidade Escolar, seus direitos e deveres, assim como nas questões de acompanhamentos clínicos e medicamentos;

VII - Estabelecer trocas entre os profissionais do AEE e equipe de saúde de modo a sistematizar um trabalho coerente em todos os aspectos que envolvam o desenvolvimento dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

VIII - Ter uma relação integrada, articulada e de formação continuada com todos os profissionais da Unidade Escolar, prestando orientações técnico-pedagógicas, esclarecendo sobre os aspectos da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e suas características na Rede Municipal de Ensino;

IX - Contribuir com o professor da classe comum no estabelecimento da metodologia e da avaliação a serem utilizadas com os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação em consonância com seu planejamento, assim como orientar na realização e adaptações pertinentes as atividades curriculares e avaliações bimestrais;

X - Garantir mensalmente, em horários de Educação Física, reunião com os professores da classe comum que tenham aluno acompanhado pela Educação Especial, momento de estudo, discussão, planejamento e avaliação do trabalho a ser desenvolvido junto ao aluno público alvo da Educação Especial;

XI - Avaliar bimestralmente os educandos acompanhados pela Educação Especial, e semestralmente garantir o levantamento de novos objetivos de trabalho;

XII - Auxiliar na adaptação das avaliações bimestrais de sala de aula desde que enviadas à Sala de Recursos com antecedência, via e-mail, quando se fizer necessário;

XIII - Garantir mensalmente reuniões de estudo, discussão, orientação e formação aos funcionários da escola, independente da função que desempenham dentro da U.E.

XIV - Participar da construção e implantação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

XV - Organizar junto à equipe escolar recursos de acessibilidade aos conteúdos escolares às crianças e jovens que, devido a condições temporárias ou permanentes, estejam impossibilitados de se locomover

até a escola, por estarem hospitalizados ou em seus domicílios;

XXVI - Avaliar a necessidade, orientar e elaborar relatórios da Unidade Escolar quanto aos encaminhamentos de educandos para as avaliações junto às questões clínicas, assim como solicitar à equipe clínica que atende o aluno, laudos, relatórios, orientações, informações e procedimentos, sempre que se fizerem necessários;

XXVII - Analisar, estruturar, planejar e discutir com a Direção da Unidade Escolar, as necessidades da escola, dos educandos e da comunidade de forma a garantir a acessibilidade em todos os espaços escolares;

XXVIII - Manter o Diretor da Unidade Escolar atualizado sobre as necessidades pedagógicas dos educandos, aquisição de recursos e materiais específicos para o trabalho pedagógico, sobre a necessidade de formação constante à equipe escolar, acessibilidade e demais questões que envolvem o trabalho da Educação Especial;

XXIX - Elaborar um plano de AEE em conjunto com o(s) professor (es) da classe comum tendo em vista contemplar as necessidades de todos e cada aluno, acompanhar e orientar o aluno em suas necessidades específicas, sempre que necessário;

XXX - Garantir que os educandos acompanhados pela Educação Especial progridam em suas habilidades e competências, num contínuo aprendizado, no que se refere ao Currículo da Rede Municipal de Paulínia, apresentando planejamento adequado aos seus saberes e adequando o currículo para cada aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

XXXI - Realizar o registro diário da atuação da Educação Especial em cada Unidade Escolar sob sua responsabilidade, assim como da frequência diária dos educandos (observações, intervenções, orientações, sugestões e providências);

XXXII - Buscar articular o trabalho da Unidade Escolar com os demais setores da Secretaria de Educação, ou seja, viabilizar e facilitar a passagem dos educandos de uma etapa de ensino para outra;

XXXIII - Elaboração, execução e avaliação do plano de AEE do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

XXXIV - Ensinar e desenvolver atividades próprias do AEE, tais como: orientação e mobilidade, informática acessível; Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;

XXXV - Acompanhar a funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e demais ambientes escolares;

XXXVI - Cumprir as Regras e Normas estabelecidas em Regimento Escolar.

3 - ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - ÁREA DA SURDEZ:

I - Ter formação específica na área da surdez e fluência em LIBRAS;

II - Organizar e disponibilizar espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos para promover a aprendizagem dos alunos com deficiência auditiva e surdez;

III - Trabalhar as necessidades do aluno com deficiência auditiva/surdez seguindo os objetivos estabelecidos para o mesmo de acordo com o Plano de AEE;

IV - Possibilitar a aquisição da língua portuguesa na modalidade escrita;

V - Ampliar a comunicação oral aos alunos com deficiência auditiva;

VI - Favorecer a aquisição da LIBRAS aos alunos surdos;

VII - Suplementar e complementar o processo de aprendizagem, favorecendo a aquisição de conhecimento formal e habilidades que serão aplicadas nas necessidades sociais e educacionais;

VIII - Sistematizar e garantir a qualidade de acesso ao ensino;

IX - Registrar sistematicamente os dados do trabalho desenvolvido para uma análise e avaliação do desempenho dos alunos no tocante às suas dificuldades e habilidades;

X - Ter uma relação integrada e articulada com todos os professores da Unidade Educacional, prestando orientações técnico-pedagógicas dos alunos que frequentam este serviço;

XI - Manter o Diretor da Unidade Escolar atualizado sobre as necessidades pedagógicas dos alunos, aquisição de recursos e materiais específicos, a necessidade de formação constante à equipe escolar e demais questões que envolvem o trabalho da sala de AEE;

XII - Garantir o planejamento em conjunto com o(s) professor(es) da sala comum e/ou professor bilíngue, tendo em vista contemplar as necessidades de todos e cada aluno;

XIII - Possibilitar que os alunos progredam em suas habilidades e competências no que se refere ao Currículo da Rede Municipal de Paulínia;

XIV - Estabelecer trocas com o professor bilíngue, pois será este, o responsável pela mediação diária com os demais profissionais da Unidade Escolar;

XV - Participar dos Conselhos de Classe bimestralmente;

XVI - Manter a secretaria da escola e o Departamento Pedagógico - Educação Especial atualizados em relação aos dados dos alunos (ficha de levantamento, quadro de horários e grupos de trabalho, plano de trabalho na Unidade Educacional, Plano de AEE, etc);

XVII - Estabelecer trocas com equipe de Saúde de modo a estabelecer um trabalho coerente em todos os aspectos que envolvam o desenvolvimento dos alunos com essa deficiência;

XVIII - Realizar o registro constante do trabalho realizado, assim como da frequência diária dos alunos.

XIX - Realizar o registro diário da atuação da Educação Especial em cada Unidade Escolar sob sua responsabilidade, assim como da frequência diária dos educandos (observações, intervenções, orientações, sugestões e providências);

XX - Buscar articular o trabalho da Unidade Escolar com os demais setores da Secretaria de Educação, ou seja, viabilizar e facilitar a passagem dos educandos de uma etapa de ensino para outra;

XXI - Cumprir as Regras e Normas estabelecidas em Regimento Escolar.

3.1 - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado em LIBRAS:

- I - Identificar as necessidades específicas contemplando a avaliação inicial dos conhecimentos;
- II - Trabalhar em parceria com os professores da sala de aula comum para levantamento dos conteúdos curriculares, objetivando a coerência entre o planejamento das aulas e do AEE;
- III - Estudar os termos científicos próprios das áreas específicas em LIBRAS, devido a necessidade de ampliação de novos sinais e conhecimentos técnicos desta língua;
- IV - Identificar, organizar e produzir recursos didáticos acessíveis a serem utilizados para ilustrar as aulas nas salas de aula comum e no AEE, além de estratégias de dramatização, pantomima e outras que contribuem na construção dos diferentes conceitos;
- V - Produzir e utilizar recursos visuais tais como murais, livros, fotos sobre o conteúdo, maquetes, painéis e outros, sendo estes recursos essenciais para a compreensão e evolução conceitual dos alunos surdos.

3.2 - PROFESSOR BILÍNGUE

Entende-se como Professor Bilíngue (com Habilitação em Educação Especial e fluência em Libras e/ou Habilitação para Deficiência Auditiva) que acompanha e atua junto com o professor em sala de aula e extraclasse, a fim de atender os alunos surdos nas etapas e modalidades da educação básica regular das escolas públicas do município de Paulínia, considerando as especificidades de cada etapa.

São atribuições do Professor Bilíngue:

- I - Participar de todas as atividades escolares e extraescolares;
- II - Acompanhar e participar junto com a equipe escolar na elaboração, adaptação, planejamento, avaliação e recomendação de materiais e equipamentos apropriados aos alunos surdos;
- III - Informar às famílias, sobre o trabalho do professor bilíngue na Unidade Escolar, junto ao aluno surdo;
- IV - Garantir reunião com os professores da classe e AEE de LIBRAS para discussão, planejamento do conteúdo e avaliação do trabalho;
- V - Elaborar semestralmente, o Plano de AEE de cada aluno com base nos saberes apresentados nas avaliações de sala de aula, propondo os objetivos e estabelecendo recursos e as estratégias adequadas;
- VI - Participar da discussão e construção do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- VII - Manter o Diretor da Unidade Escolar atualizado sobre as necessidades pedagógicas dos alunos, aquisição de recursos e materiais específicos para o trabalho pedagógico em sala de aula e atividades extra-classe.

3.3 - PROFESSOR DE LIBRAS

Entende-se o trabalho do professor de LIBRAS (professor com habilitação em Letras/LIBRAS e/ou Pró-LIBRAS (para instrução de Libras) realizado em diferentes momentos.

São atribuições do Professor de LIBRAS:

- I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ministrar aula de LIBRAS, 1h/a semanal, com duração de 50 min aos alunos e ao professor da sala de aula, com planejamento antecipado relacionado ao conteúdo escolar.

II - Anos Finais do Ensino Fundamental: ministrar aula de LIBRAS em disciplina específica garantida em grade curricular, com uma aula semanal, duração de 50 min;

III - Formação para o grupo de profissionais da U.E.:

IV - Ministrar aula de LIBRAS na Reunião Pedagógica, com duração a ser definida na equipe escolar, semanalmente aos professores e equipe gestora;

V - Organizar e ministrar aulas de LIBRAS aos profissionais de apoio da Unidade Escolar;

VI - Orientar a família sobre a importância e necessidade da LIBRAS na comunicação com o surdo, no contexto escolar, social e familiar.

3.4 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA O ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA- L2:

São atribuições do professor no Atendimento Educacional Especializado para o Ensino de Língua Portuguesa como L2:

I - Auxiliar o aluno a que desenvolva os seguintes processos: contextualização/descontextualização/recontextualização em relação ao aprendizado da língua portuguesa, entendendo:

- Contextualização: o aluno parte do TODO textual para formar o sentido inicial da produção de significado;
- Descontextualização: reconhecimento das partes dos textos, de suas estruturas em palavras e frases;
- Recontextualização: o aluno realiza o processo de montagem de outros sentidos, novas palavras e textos.
- Ensinar aos alunos surdos a escrita de textos em língua portuguesa de forma a torna-los competentes em seus discursos dando-lhes oportunidades de interagir nesta língua;
- Apresentar diversidade textual circulante nas práticas sociais visando apropriação de gêneros e discursos desta língua;
- Desenvolver e aperfeiçoar a língua portuguesa escrita para desenvolvimento de sua estrutura e sistema linguístico para autonomia na utilização desta.

4. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - ÁREA DA DEFICIÊNCIA VISUAL: BAIXA VISÃO E CEGUEIRA.

Atribuições do professor de Educação Especial da Sala de Atendimento Educacional Especializado- área da deficiência visual

Ter formação específica na área da deficiência visual e conhecimento do Sistema Braille, recursos ópticos e de acessibilidade;

Organizar e disponibilizar espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos para promover a aprendizagem do aluno com Deficiência Visual: Baixa Visão e cegueira;

Identificar as necessidades educacionais específicas de cada aluno, histórico escolar/familiar e seus saberes;

Definir objetivos, estratégias e recursos de acessibilidade a serem utilizados no âmbito da escola e da comunidade, tendo em vista o desenvolvimento da autonomia e independência;

Registrar sistematicamente os dados do trabalho desenvolvido para uma análise e avaliação do progresso e desempenho dos educandos;

Possibilitar a aquisição da língua portuguesa escrita, por meio do sistema Braille e a aquisição das habilidades matemáticas por meio do sistema soroban;

Estabelecer trocas entre o professor do AEE e professor da classe comum da própria escola ou da Unidade

Escolar em que o aluno estiver matriculado;

Produzir material ampliado e significativo à aprendizagem do conteúdo escolar no caso do aluno com baixa visão;

Fazer a transcrição do material produzido pelo aluno e para o aluno em Braille e tinta, favorecendo seu acesso ao conteúdo escolar e o registro de seus saberes adquiridos;

Orientar famílias e demais profissionais que atuam diretamente com o aluno;

Ensinar Braille aos educandos e demais profissionais da Unidade Escolar que não tem o domínio deste código.

Estabelecer trocas entre os profissionais da Educação Especial e equipe de Saúde de modo a sistematizar um trabalho coerente em todos os aspectos que envolvam o desenvolvimento dos educandos com esta deficiência;

Ter uma relação integrada, articulada e de formação continuada com todos os profissionais da Unidade Escolar, prestando orientações técnico-pedagógicas, esclarecendo sobre os aspectos da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e suas características na Rede Municipal de Ensino;

Contribuir com o professor da classe comum no estabelecimento da metodologia e da avaliação a serem utilizadas com os educandos com essa deficiência em consonância com seu planejamento, assim como na realização e adaptações pertinentes as avaliações bimestrais;

Garantir mensalmente, em horários de Educação Física, reunião com os professores da classe comum que tenham aluno com deficiência visual, para discussão, planejamento e avaliação do trabalho a ser desenvolvido;

Avaliar bimestralmente os educandos acompanhados pela Educação Especial, e semestralmente garantir o levantamento de novos objetivos de trabalho, assim como auxiliar na realização das avaliações bimestrais de sala de aula e nas adaptações destas, quando se fizer necessário;

Garantir mensalmente reuniões de estudo, discussão, orientação e formação aos funcionários da escola, independente da função que desempenham dentro da U.E.

Participar da construção e implantação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

Analisar, estruturar, planejar e discutir com a Direção da Unidade Escolar, as necessidades da escola, dos educandos e da comunidade de forma a garantir a acessibilidade em todos os espaços escolares;

Manter o Diretor Escolar atualizado sobre as necessidades pedagógicas dos educandos, aquisição de recursos e materiais específicos para o trabalho pedagógico, sobre a necessidade de formação constante à equipe escolar e demais questões que envolvem o trabalho da Educação Especial;

Elaborar um planejamento em conjunto com o(s) professor (es) da classe comum tendo em vista contemplar as necessidades de todos e cada aluno, acompanhar e orientar o aluno em suas necessidades especiais, sempre que necessário;

Garantir que os educandos acompanhados pela Educação Especial progridam em suas habilidades e competências, num contínuo aprendizado, no que se refere ao Currículo da Rede Municipal de Paulínia, apresentando planejamento adequado aos seus saberes e adequando o currículo para cada aluno com deficiência;

Elaborar, executar e avaliar o plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do aluno com deficiência;

Ensinar e desenvolver as atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado, tais como: Braille, soroban, orientação e mobilidade, informática acessível; Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;

Acompanhar a funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e demais ambientes escolares;

Realizar o registro diário da atuação da Educação Especial em cada Unidade Escolar sob sua responsabilidade, assim como da frequência diária dos educandos (observações, intervenções, orientações, sugestões e providências);

Buscar articular o trabalho da Unidade Escolar com os demais setores da Secretaria de Educação, ou seja, viabilizar e facilitar a passagem dos educandos de uma etapa de ensino para outra;

Cumprir as Regras e Normas estabelecidas em Regimento Escolar.

5 - PROFESSOR DE APOIO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II

Entende-se como Professor de Apoio o profissional com Licenciatura em Pedagogia que irá atuar em regime de co-docência (docência compartilhada) nas salas de aula acompanhando alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas etapas e modalidades da educação básica regular das escolas públicas do Município de Paulínia.

As escolas de educação básica que integram a Rede Municipal de Educação de Paulínia poderão contar com esse profissional nas salas de aula onde estiverem matriculados alunos com deficiência comprovada por laudo médico e que necessitem de apoio ou serviços contínuos, nas atividades curriculares e práticas. A necessidade da presença do Professor de Apoio ocorrerá mediante a avaliação pedagógica do Professor de Educação Especial da U.E. e da Secretaria de Educação-Educação Especial. O alunado a ser acompanhado deverá atender aos seguintes critérios:

Deficiência múltipla associada a deficiência intelectual, desde que a mesma impossibilite seu desenvolvimento em atividades diárias e de escolarização, as quais estão associadas as dificuldades motoras,

Deficiência intelectual que necessite de auxílio nas atividades de vida diárias;

Transtorno psiquiátrico desde que, associada a alguma deficiência que demande auxílio permanente;

Transtorno do Espectro Autista com sintomatologia exacerbada.

Compete ao Professor de Apoio as seguintes funções:

I - Registrar diariamente as atividades escolares;

II - Acompanhar e mediar as atividades de classe;

III - Promover atividades de socialização e interação com os demais alunos da unidade escolar, juntamente com o professor titular da classe;

IV - Auxiliar na organização do espaço, bem como da utilização de atividades viso-motora e auditivas,

V - Atuar como facilitador no apoio á complementação dos conteúdos escolares desenvolvidos pelo professor da classe;

VI - Sanar ou minimizar as dificuldades no âmbito escolar quanto à rotina diária, de modo a torná-la acessível ao aluno;

VII - Utilizar material concreto quando e se necessário;

VIII - Acompanhar mediar e intervir nas atividades que demandam o uso dos sentidos e da linguagem (oral e corporal);

IX - Participar e mediar na promoção de jogos e atividades lúdicas seja individual ou coletiva, juntamente com o professor titular da classe;

XX - Participar do conselho da classe;

XI - Participar em reuniões com o professor de educação especial e professor titular da classe, da unidade escolar;

XII. Participar de cursos de formação na área da educação, bem como da educação especial;

XIII Participar na elaboração e adaptação do planejamento e avaliação do aluno com deficiência, juntamente com o professor titular da classe;

XIV - Estimular a autonomia do aluno com deficiência;

XV - Favorecer a aquisição das habilidades de vida diária quando possível;

XVI - Estimular e favorecer as situações de aprendizagem no contexto escolar e/ou extraescolar.

ANEXO IV

EXIGÊNCIA DE INGRESSO

Classe dos Docentes	Requisito
PEB I	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica das áreas de atuação ou em curso normal superior ou conforme o Art. 62. da Lei Federal nº 9394/96 que dispõe que "A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos de ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal."
PEB II	Graduação em curso superior de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das escolas da rede municipal de ensino de acordo com a legislação vigente.

Classe de Suporte Pedagógico	Requisito
SUPERVISOR EDUCACIONAL	Curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação em mestrado ou doutorado na área da educação e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no quadro de suporte pedagógico.
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	Curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação em mestrado ou doutorado na área da educação e possuir, no mínimo, 8 (oito) anos de experiência docente.
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	Curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação em mestrado ou doutorado na área da educação e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente.
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação em mestrado ou doutorado na área da educação e possuir, no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação em mestrado ou doutorado na área da educação e possuir, no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente.

ANEXO V

TABELA DE JORNADA DE TRABALHO

PEB II

TOTAL DE HORAS-AULA	HORAS-AULA SEM ALUNO	
	Nº	%
48	16	33,3%
47	16	34,0%
46	16	34,8%
45	15	33,3%
44	15	34,1%
43	15	34,9%
42	14	33,3%
41	14	34,1%
40	14	35,0%
39	13	33,3%
38	13	34,2%
37	13	35,1%
36	12	33,3%
35	12	34,3%
34	12	35,3%
33	11	33,3%
32	11	34,4%
31	11	35,5%
30	10	33,3%
29	10	34,5%
28	10	35,7%
27	9	33,3%
26	9	34,6%
25	9	36,0%
24	8	33,3%

PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

TOTAL DE HORAS-AULA	HORAS-AULA SEM ALUNO	
	Nº	%
30	10	33,3%

PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

TOTAL DE HORAS-AULA	HORAS-AULA SEM ALUNO	
	Nº	%
24	8	33,3%

PEB I - CRECHE

TOTAL DE HORAS-AULA	HORAS-AULA SEM ALUNO	
	Nº	%
30	10	33,3%

SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGO	JORNADA DE TRABALHO
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	40hs
SUPERVISOR EDUCACIONAL	40hs
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	40hs
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40hs
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40hs

ANEXO VI
DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO DAS JORNADAS DO PEB II

Jornada com alunos		Jornada sem Aluno					Total da Jornada
Horas Aula	%	Horas de Trabalho Pedagógico Local Livre (HTPL)	Horas e Trabalho Pedagógico Coletivos (HTPC)	Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI)	Horas de Trabalho Pedagógico por Área Coletivo (HTAC)	%	Semanal
16	66,7%	1	3	1	3	33,3%	24
17	65,4%	1	3	2	3	34,6%	26
18	66,7%	1	3	2	3	33,3%	27
19	65,5%	2	3	2	3	34,5%	29
20	66,7%	2	3	2	3	33,3%	30
21	65,6%	2	3	3	3	34,4%	32
22	66,7%	2	3	3	3	33,3%	33
23	65,7%	3	3	3	3	34,3%	35
24	66,7%	3	3	3	3	33,3%	36
25	65,8%	3	3	4	3	34,2%	38
26	66,7%	3	3	4	3	33,3%	39
27	65,9%	4	3	4	3	34,1%	41
28	66,7%	4	3	4	3	33,3%	42
29	65,9%	4	3	5	3	34,1%	44
30	66,7%	4	3	5	3	33,3%	45
31	66,0%	5	3	5	3	34,0%	47
32	66,7%	5	3	5	3	33,3%	48

DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DO PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

Com alunos	HTPC	HTPI	HTPL
20 H/AULA	3 H/AULA	4 H/AULA	3 H/AULA

DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Com alunos	HTPC	HTPI	HTPL
16 H/AULA	3 H/AULA	2 H/AULA	3 H/AULA

DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DO PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

Com alunos	HTPC	HTPI	HTPL
20 H/AULA	3 H/AULA	4 H/AULA	3 H/AULA

ANEXO VII

TABELA DE SALÁRIOS

Cargo	Salário-Base	Enquadramento
PEB I e PEB II	R\$ 43,14	Nível I Grau A
Supervisor Educacional	R\$ 11.275,07	Nível I Grau A
Diretor de unidade Escolar	R\$ 10.250,06	Nível I Grau A
Vice-Diretor de Unidade Escolar	R\$ 9.318,24	Nível I Grau A
Orientador Educacional	R\$ 9.318,24	Nível I Grau A
Coordenador Pedagógico	R\$ 9.318,24	Nível I Grau A

ANEXO VIII A

Tabelas de Vencimentos e Progressão

PEB I E PEB II

Graus	Nível 0	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
	MAGISTÉRIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
A	39,22	43,14	47,45	52,20	57,42
B	40,67	44,74	49,21	54,13	59,54
C	42,17	46,39	51,03	56,13	61,75
D	43,73	48,11	52,92	58,21	64,03
E	45,35	49,89	54,88	60,36	66,40
F	47,03	51,73	56,91	62,60	68,86
G	48,77	53,65	59,01	64,91	71,41
H	50,58	55,63	61,20	67,32	74,05
I	52,45	57,69	63,46	69,81	76,79
J	54,39	59,83	65,81	72,39	79,63
K	56,40	62,04	68,24	75,07	82,57
L	58,49	64,33	70,77	77,85	85,63
M	60,65	66,72	73,39	80,73	88,80
N	62,89	69,18	76,10	83,71	92,08
O	65,22	71,74	78,92	86,81	95,49
P	67,63	74,40	81,84	90,02	99,02
Q	70,14	77,15	84,87	93,35	102,69
R	72,73	80,01	88,01	96,81	106,49
S	75,42	82,97	91,26	100,39	110,43
T	78,21	86,04	94,64	104,10	114,51

DIRETOR ESCOLAR

Graus	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
A	10250,06	11275,07	12402,57	13642,83
B	10629,31	11692,24	12861,47	14147,61
C	11022,60	12124,86	13337,34	14671,08
D	11430,43	12573,48	13830,82	15213,91
E	11853,36	13038,69	14342,56	15776,82
F	12291,93	13521,13	14873,24	16360,56
G	12746,73	14021,41	15423,55	16965,90
H	13218,36	14540,20	15994,22	17593,64
I	13707,44	15078,19	16586,01	18244,61
J	14214,62	15636,08	17199,69	18919,66
K	14740,56	16214,62	17836,08	19619,68
L	15285,96	16814,56	18496,01	20345,61
M	15851,54	17436,69	19180,36	21098,40
N	16438,05	18081,85	19890,04	21879,04
O	17046,26	18750,88	20625,97	22688,57
P	17676,97	19444,66	21389,13	23528,04
Q	18331,01	20164,12	22180,53	24398,58
R	19009,26	20910,19	23001,21	25301,33
S	19712,61	21683,87	23852,25	26237,48
T	20441,97	22486,17	24734,79	27208,26

ORIENTADOR EDUCACIONAL, COORDENADOR PEDAGÓGICO E VICE-DIRETOR

Graus	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
A	9318,24	10250,06	11275,07	12402,58
B	9663,01	10629,32	11692,25	12861,47
C	10020,55	11022,60	12124,86	13337,35
D	10391,31	11430,44	12573,48	13830,83
E	10775,78	11853,36	13038,70	14342,57
F	11174,49	12291,94	13521,13	14873,24
G	11587,95	12746,74	14021,41	15423,55
H	12016,70	13218,37	14540,21	15994,23
I	12461,32	13707,45	15078,19	16586,01
J	12922,39	14214,62	15636,09	17199,70
K	13400,51	14740,57	16214,62	17836,08
L	13896,33	15285,97	16814,56	18496,02
M	14410,50	15851,55	17436,70	19180,37
N	14943,69	16438,05	18081,86	19890,05
O	15496,60	17046,26	18750,89	20625,98
P	16069,98	17676,97	19444,67	21389,14
Q	16664,57	18331,02	20164,12	22180,54
R	17281,15	19009,27	20910,20	23001,22
S	17920,56	19712,61	21683,87	23852,26
T	18583,62	20441,98	22486,18	24734,80

SUPERVISOR EDUCACIONAL

Graus	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
A	9318,24	10250,06	11275,07	12402,58
B	9663,01	10629,32	11692,25	12861,47
C	10020,55	11022,60	12124,86	13337,35
D	10391,31	11430,44	12573,48	13830,83
E	10775,78	11853,36	13038,70	14342,57
F	11174,49	12291,94	13521,13	14873,24
G	11587,95	12746,74	14021,41	15423,55
H	12016,70	13218,37	14540,21	15994,23
I	12461,32	13707,45	15078,19	16586,01
J	12922,39	14214,62	15636,09	17199,70
K	13400,51	14740,57	16214,62	17836,08
L	13896,33	15285,97	16814,56	18496,02
M	14410,50	15851,55	17436,70	19180,37
N	14943,69	16438,05	18081,86	19890,05
O	15496,60	17046,26	18750,89	20625,98
P	16069,98	17676,97	19444,67	21389,14
Q	16664,57	18331,02	20164,12	22180,54
R	17281,15	19009,27	20910,20	23001,22
S	17920,56	19712,61	21683,87	23852,26
T	18583,62	20441,98	22486,18	24734,80

SUPERVISOR EDUCACIONAL

Graus	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
A	11275,07	12402,58	13642,83	15007,12
B	11692,25	12861,47	14147,62	15562,38
C	12124,86	13337,35	14671,08	16138,19
D	12573,48	13830,83	15213,91	16735,30
E	13038,70	14342,57	15776,83	17354,51
F	13521,13	14873,24	16360,57	17996,63
G	14021,41	15423,55	16965,91	18662,50
H	14540,21	15994,23	17593,65	19353,01
I	15078,19	16586,01	18244,61	20069,07
J	15636,09	17199,69	18919,66	20811,63
K	16214,62	17836,08	19619,69	21581,66
L	16814,56	18496,02	20345,62	22380,18
M	17436,70	19180,37	21098,41	23208,25
N	18081,86	19890,04	21879,05	24066,95
O	18750,89	20625,98	22688,57	24957,43
P	19444,67	21389,14	23528,05	25880,86
Q	20164,12	22180,54	24398,59	26838,45
R	20910,20	23001,22	25301,34	27831,47
S	21683,87	23852,26	26237,49	28861,24
T	22486,18	24734,79	27208,27	29929,10

ANEXO VIII B

Enquadramento de Transição do atual Professor PIII para o PEB II

LEI 1295/1990	ENQUADRAMENTO NESSA LEI COMPLEMENTAR
Professor-Nível/Grau	Nível/Grau
Professor III-A	I-A
Professor III-B	I-B
Professor III-C	I-B
Professor III-D	I-B
Professor III-E	I-B
Professor III-F	I-C
Professor III-G	I-C
Professor III-H	I-C
Professor IV-A	II-A
Professor IV-B	III-A
Professor IV-C	III-A
Professor IV-D	III-A
Professor IV-E	III-A
Professor IV-F	III-A
Professor IV-G	III-A
Professor IV-H	III-A
Professor V-A	IV-A
Professor V-B	IV-A
Professor V-C	IV-A
Professor V-D	IV-A
Professor V-E	IV-A
Professor V-F	IV-A
Professor V-G	IV-A
Professor V-H	IV-A

ANEXO IX

Tabela de Enquadramento do Docente sem nível Superior

PEB I	Nível de Escolaridade	GRAUS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível 0	MAGISTÉRIO	39,22	40,67	42,17	43,73	45,35	47,03	48,77	50,58	52,45	54,39

PEB I	Nível de Escolaridade	GRAUS									
		K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
Nível 0	MAGISTÉRIO	56,40	58,49	60,65	62,89	65,22	67,63	70,14	72,73	75,42	78,21

ANEXO X

Exigência de Escolaridade para a Progressão vertical

Nível de Referência	Titulação	Varição em relação ao nível anterior
Nível IV	Doutorado	+10%
Nível III	Mestrado	+10%
Nível II	Especialização	+10%
Nível I (Enquadramento de Ingresso)	Graduação	+10%
Nível 0	Magistério	-

ANEXO XI

TABELA DE CAPACITAÇÃO PARA O PCCV DO QUADRO GERAL COM ENSINO SUPERIOR

I - Atualização

Componentes	Pontos Carga horária	Pontuação Máxima	Validade A partir da vigência do plano.
Ciclo de Palestras	Até 10h = 4	20	
Conferência e/ou ciclo de conferência	11h a 29h = 8	24	
Videoconferência			
Congressos	30h a 59h = 16	36	
Cursos (com ou sem oficinas)	60h a 89h = 24	48	
Encontros	90h a 179h = 36	72	
Fóruns			
	Superior a 180h = 48	96	
Seminários			
Ciclos de Estudos			
Simpósios			
Participação em atividades culturais que se relacionem à área de atuação (cinema, teatro, espetáculos, museu, etc), mediante entrega de comprovante e relatório a ser validado pela gestão escolar.	4,0 por participação	12	

Neste componente serão considerados os cursos na área da Educação, campo de atuação ou áreas correlatas ao cargo, promovidos por Instituições de Nível Superior reconhecidas pelo MEC, órgãos públicos e/ou pela própria Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Aperfeiçoamento

Componente	Pontos	Pontuação Máxima	Validade
Curso de Aperfeiçoamento (Segunda Graduação ou Especialização) de Mínimo 360h	100	100	A partir da aprovação desta lei.
Curso de Aperfeiçoamento de Mínimo 180h	50	100	
Extensão universitária/cultural de 30 a 59h	20	60	
De 60 a 89h	25	75	
Mais de 90h	30	90	
Créditos de cursos de pós-graduação (por disciplina cursada) ou participação em Grupos de Estudos e Pesquisas em Instituições de Nível Superior.	20	80	

Neste componente serão considerados os cursos na área da Educação, campo de atuação ou áreas correlatas ao cargo, promovidos por Instituições de Nível Superior reconhecidas pelo MEC.

III - Produção Profissional

Componentes	Pontos	Pontuação Máxima	Validade
Publicações editoriais ou em revistas, jornais, periódicos de vinculação científico-cultural com alta circulação por Livros	Único autor	80	A partir da aprovação desta lei.
ou via internet na área de atuação ou correlata. Capítulo de Livros	Único autor	50	100
	Até 3 autores	20	60
	Mais de 3 autores	10	30
	Artigos (autoria ou co-autoria) Nacional	24	48
	Internacional	40	80
Materiais didáticos pedagógicos, inclusive multimídia, acompanhados do respectivo suporte manual de Software educacional, apostilas, +livros didáticos, etc.	Até 3 autores	20	60
	Mais de 3 autores	15	45
Documento que explicita colaboração na produção ou revisão de material didático-pedagógico.		20	60,0

IV - Desenvolvimento Pedagógico Cultural

Componentes	Pontos	Pontuação Máxima	Validade
Desenvolvimento de projetos* pedagógicos desenvolvidos na escola, excetuando-se as aulas atribuídas para este fim.	2,0 por participação	14,0	A partir da publicação deste documento.
Desenvolvimento de projetos* de recuperação de alunos com menor rendimento, excetuando-se as aulas atribuídas para este fim.			
*A análise e a validação dos referidos projetos devem ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria da Unidade Escolar			
Participação em órgãos colegiados* (Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, Conselho Municipal de Educação, Sindicato, Conselhos do FUNDEB, etc.)	2,0 por participação	14,0	
Participação em atividades culturais que se relacionem à área de atuação (cinema, teatro, espetáculos, museus, etc), mediante entrega de comprovante e relatório a ser validado pela Secretaria Municipal de Educação.	1,0 por participação	10,0	
Projetos premiados em eventos promovidos por órgãos públicos ou em instituições de nível superior devidamente reconhecidos pelo MEC.	8,0	24,0	

Tabela de resultado final, somando-se os subitens de I a IV da Tabela de Capacitação para análise do Critério da Capacitação dentro da Progressão Horizontal

Pontos na Tabela de Capacitação	Pontos finais do Critério de Capacitação
De 70 a 100	25
De 50 a 69	15
De 20 a 49	10
De 4 a 19	05
Menos de 4	00

Anexo XII - Situação Atual e Situação Nova - Redenominações

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Professores com jornada (20h, 25h, 26h, 30h, 40h)	
Professor de Educação Infantil/Creche	Professor de Educação Básica I
Professor de Educação Básica: Pré-Escola e Ensino Fundamental	Professor de Educação Básica I
Professor I	Professor de Educação Básica I
Professor II (25h)	Professor de Educação Básica I
Professor III (25h)	Professor de Educação Básica II
Professor III (mensalista de 30h)	Professor de Educação Básica II
Professor IV (25h)	Professor de Educação Básica II
Professor V (25h)	Professor de Educação Básica II
Suporte Pedagógico	
Diretor Escolar	Diretor de Unidade Escolar
Orientador Pedagógico	Coordenador Pedagógico
Supervisor de Ensino	Supervisor Educacional

ANEXO XIII - EQUIPARAÇÃO SALARIAL GRADUAL DOS PROFESSORES DE CRECHE, EMEI E FUNDAMENTAL I EM RELAÇÃO AO PROFESSORES III

Categoria Docente	PEB I			
	Professor 20 horas ou 24 horas-aula	Professor 25 horas ou 30 horas-aula	Professor Creche alterado para 25h ou 30 horas-aula	Docente sem curso Superior
Valor Hora Aula correspondente no ano 2017	R\$ 37,26	R\$ 37,26	R\$ 35,78	
Após equiparação com Vencto. PEB II	43,14	43,14	43,14	
Diferença	R\$ 5,88	R\$ 5,88	R\$ 7,36	
Ano	% de equiparação do PEB I com PEBII			
2018	86%	R\$ 38,39	R\$ 38,39	R\$ 38,39
2019	89%	R\$ 39,69	R\$ 39,69	R\$ 39,69
2020	92%	R\$ 40,98	R\$ 40,98	R\$ 40,98
2021	95%	R\$ 42,28	R\$ 42,28	R\$ 42,28
2022	98%	R\$ 43,14	R\$ 43,14	R\$ 43,14

ANEXO XIV

Tabela da Implantação Gradativa da Jornada de Trabalho para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 11.738/2008

PEB II

2017		2018		2019		2020					
TOTAL DE HORAS-AULA SEM		TOTAL DE HORAS-AULA SEM		TOTAL DE HORAS-AULA SEM		TOTAL DE HORAS-AULA SEM					
HORAS-AULA	ALUNO	HORAS-AULA	ALUNO	HORAS-AULA	ALUNO	HORAS-AULA	ALUNO				
Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%				
		48	10	20,8%	48	13	27,1%	48	16	33,3%	
		47	10	21,3%	47	13	27,7%	47	16	34,0%	
		46	10	21,7%	46	13	28,3%	46	16	34,8%	
		45	9	20,0%	45	12	26,7%	45	15	33,3%	
		44	9	20,5%	44	12	27,3%	44	15	34,1%	
43	7	16,3%	43	9	20,9%	43	12	27,9%	43	15	34,9%
42	7	16,7%	42	8	19,0%	42	11	26,2%	42	14	33,3%
41	7	17,1%	41	8	19,5%	41	11	26,8%	41	14	34,1%
40	7	17,5%	40	8	20,0%	40	11	27,5%	40	14	35,0%
39	7	17,9%	39	7	17,9%	39	10	25,6%	39	13	33,3%
38	7	18,4%	38	7	18,4%	38	10	26,3%	38	13	34,2%
37	7	18,9%	37	7	18,9%	37	10	27,0%	37	13	35,1%
36	7	19,4%	36	7	19,4%	36	9	25,0%	36	12	33,3%
35	7	20,0%	35	7	20,0%	35	9	25,7%	35	12	34,3%
34	7	20,6%	34	7	20,6%	34	9	26,5%	34	12	35,3%
33	7	21,2%	33	7	21,2%	33	8	24,2%	33	11	33,3%
32	7	21,9%	32	7	21,9%	32	8	25,0%	32	11	34,4%
31	7	22,6%	31	7	22,6%	31	8	25,8%	31	11	35,5%

Lei Complementar 65 2017 de Paulínia SP

30	7	23,3%	30	7	23,3%	30	7	23,3%	30	10	33,3%
29	7	24,1%	29	7	24,1%	29	7	24,1%	29	10	34,5%
28	7	25,0%	28	7	25,0%	28	7	25,0%	28	10	35,7%
27	7	25,9%	27	7	26%	27	7	25,9%	27	9	33,3%
26	7	27%	26	7	27%	26	7	26,9%	26	9	34,6%
25	7	28%	25	7	28%	25	7	28,0%	25	9	36,0%
24	7	29%	24	7	29%	24	7	29,2%	24	8	33,3%
23	7	30%									
22	7	32%									
21	7	33%									

2017		2018		2019		2020					
TOTAL DE HORAS-AULA	HORAS-AULA SEM ALUNO	TOTAL DE HORAS-AULA	HORAS-AULA SEM ALUNO	TOTAL DE HORAS-AULA	HORAS-AULA SEM ALUNO	TOTAL DE HORAS-AULA	HORAS-AULA SEM ALUNO				
Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%				
<p>PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO</p>											
30	2	6,7%	30	5	16,7%	30	7	23,3%	30	10	33,3%
<p>PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</p>											
24		0,0%	24	3	12,5%	24	5	20,8%	24	8	33,3%
<p>PEB I - CRECHE</p>											
30		0,0%	30	3	10,0%	30	6	20,0%	30	10	33,3%